

# DIARIO OFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPÚBLICA N. 110

CAPITAL FEDERAL

Domingo 9 DE MAIO DE 1909

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.303, que abre credito ao Ministério da Guerra.

Mensagem.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade, do Interior e Geral de Saúde Pública — Policia do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Títulos, requerimentos despachados e expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Públicas do Tesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão — Conselho de Fazenda.

Ministério da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministério da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral dos Correios.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAIS.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Associação Egreja de Cristo.

#### NOTICIARIO.

RENDAS PÚBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.303 — DE 6 DE MAIO DE 1909

Abre ao Ministério da Guerra o credito especial de 10.000\$, para pagamento à Sociedade Tiro Brazileiro Federal do subsídio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alínea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrindo ao Ministério da Guerra o credito especial de 10.000\$, para pagamento à Sociedade Tiro Brazileiro Federal do subsídio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909, 21º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de agradecer a mensagem de 6 de maio corrente, em que V. Ex. me comunica ter o Senado, em 4 do dito mês, eleito a respectiva Comissão de Policia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1909.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

### Ministério da Justiça e Negocios Interiores

#### Por decretos de 6 do corrente:

Foi nomeado Eduardo Simas Torres para o posto de tenente-coronel commandante do 33º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

Foram mandados aggregar na guarda nacional:

Ao estado-maior do commando superior da referida milícia, nesta Capital, o tenente-coronel Guilherme Fernandes da Silva;

Ao estado-maior da 23ª brigada de infantaria da comarca de Iguassu, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão ajudante de ordens João Pereira Pinheiro, da 18ª brigada da mesma arma, da citada milícia, da comarca da Barra do Piraí, naquele Estado.

Foi transferido, como agregado, a bem da regularidade do serviço, do estado-maior da 3ª brigada de infantaria para o do 8º batalhão da mesma arma da guarda nacional desta Capital, o tenente-coronel Vicente Aurélio da Silva e Oliveira.

### Ministério da Guerra

#### Por decretos de 6 do corrente:

Foi graduado no posto de tenente-coronel medico do exercito o major Dr. Luiz Francisco Junqueira da Luz, de acordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto, e resolução de 5 de outubro de 1904, contando antiguidade de 29 de abril finlo.

Foi concedida troca de corpos entre si aos capitães Arthur Carneiro da Rocha Menezes, da 3ª companhia do 48º batalhão de caçadores para a 3ª do 31º batalhão do 11º regimento de infantaria, e Antonio Barroso de Souza Sobrinho, da 3ª companhia deste batalhão o regimento para a 3ª do 48º batalhão de caçadores.

Foram transferidos: na arma de infantaria, do 5º regimento para o 45º batalhão de caçadores, o capitão Ernesto Carlos Cesar, o capitão Antonio Ferreira Dias, do cargo de ajudante do 48º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 55º batalhão, também de caçadores; os capitães Pedro Frederico de Meirelles Ennot, da 1ª companhia do 24º batalhão do 8º regimento para a 3ª do 36º batalhão do 12º regimento, Miguel Alvares dos Prazeres, da 3ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento para a 1ª do 24º batalhão do 8º regimento, Pau-

lino Pereira Lemos, do 18º batalhão do 6º regimento para o 2º do 1º e Raymundo Francisco de Souza Rego, do 2º batalhão do 1º regimento para o 18º do 6º regimento; do 34º batalhão do 12º regimento para o 46º batalhão de caçadores o major Pamphilio Gurrite Pessôa; deste batalhão para aquelle o major Messias Ludgero de Oliveira Valadão; no 50º batalhão de caçadores, do lugar de ajudante para a 1ª companhia o capitão Avelino Macambira Monte Flores e desta companhia para aquele lugar o capitão Joaquim de Cerqueira Daltro; para o quadro supplementar, de que trata o art. 7º do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, o 1º tenente da arma de infantaria Newton Martins Desousart; para a 2ª classe do exercito, ficando agregado à arma a que pertence, o capitão Antônio Duarte da Costa Vidal, visto estar com molestia continuada por mais de um anno.

Foram concedidos os acréscimos de vencimentos, de acordo com o disposto no art. 31 do Código de Eusino, aprovado pelo decreto n. 2.890, de 1 de janeiro de 1901, e regulamento de 12 de abril de 1900, aos professores Dr. Francisco Luiz Soares de Andrade de 10 %, e major graduado João Fulgêncio de Lima Mindello, de 20 %, visto haverem completado 15 anos o primeiro e 20 anos o segundo de serviço no magisterio.

### SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de maio de 1909

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras as praças Ernesto Vieira e Antônio Barbosa Chaves, indemizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

Concederam-se na Força Policial as seguintes licenças, para tratarem de negócios de seu interesse:

De 60 dias aos soldados Miguel Francisco Teixeira e Cassiano José de Araujo, este no Estado de Pernambuco e aquele no das Alagoas;

De 30 dias ao cabo de esquadra Diomedes Muniz de Faria, no Estado de Minas Gerais.

Foram prorrogadas as seguintes licenças:

Por mais 30 dias a concedida ao serventuário vitalício do 7º ofício de tabellão de notas desta Capital Belmiro Corrêa de Moraes, para tratamento de saúde, sendo designado Sebastião Tiburcio de Moraes para servir interinamente o mesmo ofício, enquanto durar o dito impedimento.

Por um anno a concedida ao serventuário vitalício do 7º ofício de tabellão de notas desta Capital Belmiro Corrêa de Moraes, para tratamento de saúde, sendo designado Sebastião Tiburcio de Moraes para servir interinamente o mesmo ofício, enquanto durar o dito impedimento.

*Requerimentos despachados*

Folint José do Araújo, músico da Força Policial, pedindo averbação do serviço.— Desferido, não e informado do aviso expedido neta data ao comum lauto da força.

José Pedro Gomes, músico da Força Policial, pedindo uma certidão.— Remetido ao commandante do Corpo de Bombas, assim de tomar na consideração que merecer.

Eduardo do Oliveira Novais, cab., Antônio da Silva Lopes e Sisílio José de Oliveira, pedindo baixa.— Indeferido.

José Nunes dos Santos.— Mantido o despacho anterior.

Dia 7

Remetido ao presidente do Estado das Minas Gerais, assim de ter tomado em consideração que merecer, o requerimento em que João Carneiro, condannado a 17 anos e seis meses de prisão pelo Juiz da comarca de Juiz de Fora, pelo clípia do processo a que respondem, para impetrar o recurso de graça.

*Requerimento despachado*

Reynaldo Walther, pedindo perdão do resto da pena de dois anos e seis meses de prisão a que foi condenado pelo Juiz federal da 1ª vara do Distrito Federal.— Instrua a petição com as peças do processo a que respondeu.

Expediente de 5 de maio de 1903

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos no Tesouro Federal:

De 1:002, auxílio de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Silviano Nery, Francisco de Assis Rosa e Silva, Genízio Lyra Castro, Antônio Passos de Miranda Filho, J. H. Samuel de Oliveira, Justino de Souza, Luiz Antônio Domingos Silva, Waldirino Moreira, Domingos Sergio de Saboia e Silva, Eduardo Tomás Saboia, João Cordeiro, J. Freire B. Zerril Fontenelle, Maurício Góis Cardoso, Gonçalo de Almeida Santo, J. Lopes Ferreira Filho, Frederico Augusto Borges, João Mangabeira, Manoel Chalidim do Nascimento de Assis, José Maria Torrões, Bernardo Jimbeiro, Alfredo Ruy Barbosa, Pedro Vicente Viana, Pedro Mariani, Aristides de Souza Spindola, Elídio de Mesquita, Antônio Rodrigues Lima, Pedro Leão Velloso, Domingos Moreira Santo Peixoto, Rodolfo Gustavo Pachão, Epanomônias Esteves Ottoni, Paulo de Moraes Barros, Generoso Poer, Generoso Marques dos Santos, Antônio de Carvalho Chaves, Bento José Lameira Lins, Celso Braga, J. Vespúcio de Abreu e Silva, Francisco de Souza, Thomas Pompeu Pinto, Azevedo, Joaquim Lopes Chaves, Francisco Ferreira Braga e Antônio Azevedo;

Do 1:038, gratificações que, em abril findo, competem ao pessoal permanente extraordinariamente por este ministério de extrair cópias do extinto Conselho de Estado;

Do 702, gratificação que, em abril findo, compete ao pessoal permanente extraordinariamente por este ministério de extrair cópias do extinto Conselho de Estado;

Do 2:222-233, salários que competem, em abril último, ao pessoal sem nomeação da Biblioteca Nacional;

Do 1:765, gratificações e salários que competem, em abril findo, ao pessoal do Instituto Benjamin Constant;

De 350, auxílio para aluguel de casa ao director e quobras ao encarregado do Internato do Gymnasio Nacional, em abril findo.

De 1:788, folha, relativa a abril findo, do pessoal de nomeação do Internato do Gymnasio Nacional:

Do 1008, folha, relativa a abril findo, do catalogação dos livros da biblioteca do Internato do Gymnasio Nacional;

De 3008, trabalhos executados para a Faculdade de Medicina desta Capital, em março último;

Do 408, gratificações que competem, em abril findo, aos inspectores sanitários destacados em diversas circunscrições da 9ª delegacia de saúde;

Do 9:118300, folhas, relativas a abril findo, das gratificações e diárias dos médicos, ajudantes, farmacêuticos, encarregados do material fixamento, d. visita dos navios, intérprete, pessoal subalterno da Diretoria Geral da Saúde Pública e auxílio para aluguel de casa do porto da mesma direcção;

Do 1:28, gratificação que, em abril findo, compete ao auxiliar de escrava e ao encarregado da limpeza da Junta Commercial;

De 218870, assinaturas, durante o corrente ano, dos aparelhos telefónicos do escritório de outras destas ministerios e da 1ª e 11ª memorias;

De 1:0018, aula de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao Dr. Ilídio Luz, na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catarina;

De 218872, gratificação que compete ao Dr. Amaro Ferreira da Neve Araújo, professor da 2ª secção do Museu Nacional, por ter substituído o director no período de 1 a 24 de janeiro último;

De 15:893, gratificação que compete, por substituição, à leitor substituto da Escola Polytechnic, Dr. Otto de Alencar, em abril findo.

*Requerimento despachado*

D. Ursula Carlos de Meneses, viúva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Tristão Carlos de Meneses, pedindo pensão de morte.— Apresenta certidão da sua casamento, as de nascimentos de seus filhos e as de pagamento das contribuições de seu falecido marido, conforme exige a Contabilidade do Tesouro.

Expediente de 1 de maio de 1903

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Declara-se:

O director da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em referência ao colégio n.º 61, de 15 de abril próximo findo, ficar autorizado a admitir José Domingos de Araújo Vieira à matrícula nessa escola, mediante a apresentação de certificados dos exames do 3º ano do curso fundamental, prestados na Escola Politécnica da Bahia, marcando-se-lhe, porém, o prazo de dois meses para que apresente igualmente a transferência do último dos citados estabelecimentos;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, atentando ao que requereu Francisco Martim Barbosa, alumno do 3º ano do curso medico dessa faculdade, ficar autorizado a conceder-lhe gradação de transferência para a Faculdade de Medicina da Bahia;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, atentando ao que requereu Francisco Martim Barbosa, ter-se resolvido permitir-lhe que se matricule nessa faculdade, mediante a gradação de transferência da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, marcando-lhe, porém, tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente ano lectivo;

O delegado fiscal do Governo junto à Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, ter-se mandado

admitir no 2º anno desse estudo como aluno gratuito, Antônio Rego Meloires, satisfeitos as exigências acima mencionadas.

Expediente de 7 de maio de 1903

## DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

Aceitaram-se os recebimentos:  
Ao inspector da Fundação do orfanato do corrente;

Ao director geral dos Correios n.º 362, de 5 do corrente;

Ao director geral dos Telegraphos n.º 687, de 5 do corrente;

Ao deputado da Saúde Pública do 5º do corrente.

Solicitaram-se provisões:

Ao director da Líberação Nacional, Anuções no sentido de serem aplicadas da localização da denominação da via da por Augusto Tolles & C. A. à ruas, bem como as amostras de emprantos e do extrato do festejamento que no proprio dia da localização;

Ao presidente do 1º Tribunal do que se já dispensado de comparecer daquele tribunal, a indicar-se no corrente, o Dr. Antônio da Gama Lacerda, vice-circular desti respectiva;

Ao director geral da Contabilidade ministerial no sentido de serem pagamentos da construção e do pessoal novo destinado a Rio, a rua da Reabilitação a mezo de Abril ultimo, e seja para a folha, na importância de 10:23-836, do pessoal empregado de 1º e 2º classe e desinserção, em mezo referido;

A presidente do 2º Tribunal do que sejam dispensados de comparecer daquele tribunal os Drs. da Rocha Corrêa da Costa e Francisco Matos, financeiros desta geral.

— Remetem-se:

Ao sr. Ministro as contas que lhe foram o aviso n.º 1903, de 4 do corrente;

Ao director geral da Contabilidade folhas, na importância de 10:458 pagamento do pessoal superior e no serviço de profissão da febre durante o mezo de Abril ultimo, e relativamente na importância de 1 pr. v. p. m. de fornecimentos letáforas Bieteriologicas, nos mezes referidos e mezo últimos;

Ao subsecretário da Fazenda a cima o diploma de médico expedido por ella e Costa;

Ao director do Expediente do Tribunal o laudo de exame de validade Maria da Silva Portillo.

*Requerimento despachado*

Dia 7 de maio de 1903

João Barbálio U. Cavalcanti (1º distrito);

Quintero Ferreira (1º distrito);

José Ferreira da Rocha (1º distrito);

Antônio Pereira Marques (1º distrito);

Não há que descrever.

Bento Altagracia (5º distrito);

Antônio Domingos do Couto (5º distrito);

Antônio José da Costa Barros (5º distrito);

Alv. r. Freire Braga e outro (5º distrito);

Custódia da Silva (5º distrito);

Alfredo Dutra Macelo (5º distrito);

— Certifique-se.

João Ribeiro Junior.—Deferido.  
 Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.  
 Antonio Dormund Martins.—Deferido.  
 Alvaro Vital de Oliveira.—Não pode ser  
 attendido.  
 Amadeu Leopardi.—Deferido.  
 Emygdio Alves Guimarães Cotia.—Defe-  
 rido.  
 Isaias Propheta Alves.—Deferido.  
 Julio da Silva Souza.—Deferido.  
 José Elycio do Couto.—Deferido.  
 João da Cunha & Comp.—Não podem ser  
 attendidos.  
 King, Ferreira & Comp.—Deferido.  
 Moysés Lino Pereira.—Deferido.  
 Nuno Guerner de Almeida.—Deferido.  
 Dr. Mario Piragibe e outros.—Deferido.

## POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente, foram concedidas licenças, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiverem direito, aos fiscais da Inspectoría de Vehículos Antonio Adhemar Vieira Pisco, por dous meses, e Jucundino Freire, por um mês, bem como por 30 dias ao es-revento do 15º distrito policial Mario Faustino dos Santos.

## Ministerio da Fazenda

Por título de 7 do corrente, foi nomeado o coronel Inocencio Servetello Corrêa para exercer, em comissão, o lugar de director do Serviço de Estatística Commercial.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Torre Bogado & Comp., proprietários de uma fábrica de lacticínios situada em Mucugé, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despacho anterior sobre isenção de direitos, para 500 latas de açúcar e estanho para condução, medo e depósito de leite.—Mantendo o despacho anterior.

Antonio Eustaquio Coelho, 4º escripturário do Thesouro, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito.—Indeferido.

D. Maria Adelaide de Oliveira Vallim Lemos, pedindo licença para vender o terreno de accrescidos de marinha onde se acha o predio n.º 93 da rua Coronel Pedro Alves.—Concedido, nos termos d's pareceres. Pago o laudêmio, passe-se a licença.

Francisco Gomes Da Urte Czelho Junior, escrivão nomeado para a collectoria de rendas federais do município de Praty, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deverá prestar a respectiva fiança.—Concedido.

Francisco Genelicio Lopes de Araujo, pedindo que lhe sejam concedidos por decreto os favores relativos à condecorações de parte dos vencimentos dos empregados públicos, civis e militares, em gratuidade de empréstimos.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

D. Justina Maria Rosa dos Prazeres, mãe do falecido tenente da Brigada Policial, Antonio Alvaro Procopio da Costa, pedindo pagamento de pensões do moitinho e meio soldo de 1904 a 1907.—Satisfaça a exigência dos pareceres.

Companhia Brasileira do Port de Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos para materiais destinados às obras do porto do Rio Grande do Sul.—Venha por intermédio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Antonio Gomes de Carvalho, pedindo transference para o seu nome de dous alqueires de terras no Ribeirão das Lagos, foreiros à

Fazenda Nacional de Santa Cruz, que adquiriu por compra a Faria Lopes & Comp.—Sellado o documento de fls. 7 e provada a quitação dos fôros de 1905 a 1908, dirija-se à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Federação Brasileira das Sociedades do Remo, por seu presidente, pedindo isenção de direitos para um engradado contendo uma vole, com quatro remos e um leme, destinada ao Club Vasco da Gama.—Selle os documentos de fls. 2 e 3 e prove si a embarcação se destina especialmente ao sport náutico.

Liga Brasileira Contra a Tuberculose, pedindo ordens para ser impresso na Imprensa Nacional seu relatório.—De acordo com o parecer da Directoria do Contabilidade, não pode ser autorizada a impressão gratuita do relatório.

Felipe Gomes de Mattos, reclamando contra o acto do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, impondo-lhe uma multa por infração do regulamento dos impostos de consumo.—Venha em grau de recurso, devilmente encaminhado.

D. Emilia Rosa da Rocha, por seu procurador, pedindo levantamento da caução de 100.000\$, prestada por seu falecido marido, Antonio Francisco da Rocha, feita para garantir o arrendamento da Viação Sul Mineira.—Dirija-se ao Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas.

José Theodoro Marques, consultando si deve adquirir sellos de consumo para sellagem de drogas existentes em uma farmácia que comprou, situa-la em Franca e que não se acham devidamente selladas.—Sellado, volte, querendo.

Lumay & Pamplona, pedindo isenção de direitos para material destinado ao engenho central «Pureza».—Dirija-se ao Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1909

Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas:

N. 81—Afirm de que se possa autorizar o pagamento da dívida de exercícios finados, de que é credor o farmacêutico Manoel Marciano Loures, na importância de 256\$500, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil em novembro de 1903, cujo processo, que junta devolvo, acompanhou o aviso desse Ministerio, número 4.481, de 31 de dezembro do ano passado, peço a V. Ex. se digna de prestar os necessários esclarecimentos a respeito da referência feita nas inclusas contas a uma conta corrente apresentada naquelle anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negócios Internos:

N. 53—Devolvendo novamente à V. Ex. o incluso processo de dívida de exercícios finados, na importância de 256\$500, de que é credora a Intendência Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o aviso desse ministerio, n.º 1.604, de 5 de abril último, rogo a V. Ex. se diga de prestar os esclarecimentos indicados no parecer da Directória de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo, assim de que se possa resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 32—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, atendendo ao que solicitou esse Ministerio, no aviso n.º 4.877, de 27 de outubro do anno passado, resolvi pôr à sua disposição o predio, próprio

nacional, em que funcionou a Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, assim de ser nela instalada a Capitania do Porto do aludido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

N. 33—Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Ministerio, à vista das informações prestadas pela Alfândega do Estado do Rio Grande do Norte e pela respectiva Delegacia Fiscal nos officios por cópia juntas, não pode atender à requisição feita por V. Ex. em aviso n.º 1.227, de 23 de março ultimo, no sentido de ser posto à disposição da Capitania do Porto do mesmo Estado o rebocador ao serviço daquela alfândega.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração.

N. 34—De posse do aviso desse ministerio, n.º 1.529, de 14 do corrente mês, tratando da dívida de exercícios finados, de que é credor o 2º tenente Oscar de Barros Cavalcanti, na importância de 98\$980, peço a V. Ex. se digna informar si ao Banco dos Funcionários Públicos foi paga a consignação de igual quantia, descontada dos vencimentos do mesmo tenente no mês de dezembro de 1907 a favor do citado banco.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

—Sr. juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 46—Atendendo ao que solicitou a Directória das Rendas Públicas, rogo vos dignos dispensar de comparecer a esse tribunal o 1º escripturário do Thesouro Federal, Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, sorteado para servir como jurado na actual sessão, como consta do vosso officio, de 12 do mês finado, à vista do prejuízo que causará àquella directória a ausência do citado funcionário.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 330—Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 20 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer deste, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n.º 1.189, de 16 de novembro do anno passado, interposto por Borjallo & Comp. da decisão pelo qual essa alfândega, sustentando o parecer dos peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, mandou classificar como fita tubular de algodão—para pagar a taxa de 8\$000 do art. 439 da Tarifa a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como—cadarço de algodão, da taxa de 2\$500, do art. 444.

N. 331—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, atendendo à solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negócios Internos, n.º 75, de 30 de março de 1909, resolveu, por acto de 5 de corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para 40 caixas contendo chumbo de cal, ns. 2.232 a 2.271, marca DGSP, vindos de Antwerp no vapor alemão Erlangen, destinados à Directória Geral da Saúde Pública.

Inclusos vos remetto a factura consular e o conhecimento respectivos, que acompanharam aquelle aviso.

N. 22—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atendendo ao que requeriam C. H. Walker & Comp. limited, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro,

de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado às obras do porto do Rio de Janeiro, de que os requerentes são contratantes : com exclusão, porém, de 2.500 mil rs de estoque especial, assignados com a palavra — não — a tiuta vermelha.

N. 333 — Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. limites, resolvem, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da cláusula 12º do contrato de 21 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, a ser importado pelos requerentes com destino às obras do porto do Rio de Janeiro, de que são contratantes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 359 — De acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mês, vos devolve, convenientemente assignados, os incisos e processos despatchados pela junta administrativa dessa caixa e a que se refere o vosso ofício n. 119, de 4, dirigido ao mesmo Sr. Ministro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 47 — Em observância ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de abril último, exarado no ofício da Caixa de Amortização, n. 109, de 22 do mesmo mês, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os títulos substitutivos das apólices da dívida pública, extraviadas, do valor nominal de 1.000 réis cada uma, juro anual de 5 %, n. 61.276, 63.924 e 63.925, emitidas em 1867; 70.373, emitidas em 1865; e 233.803 a 232.810, emitidas em 1871, as quais se acham inscriptas e o nome de Armeiro Pereira Coutinho.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolvem que volta-se a assumir o seu lugar, na Alfândega dessa cidade, dentro do prazo de 30 dias, o 3º escripturário Julio Eugeniano Vieira, que se achava addido ao Tesouro Federal, com exercício nesta direcção.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmitido com o vosso ofício n. 159, de 19 de agosto do anno passado, interposto por Henrique Ferreira Pontes da decisão pela qual a Alfândega desse Estado, de acordo com a comissão da tarifa e com os peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, mandou classificar como papel para embrulho, l.s. de um lado, da taxa de 500 réis por kilogramma, a mercadoria que o requerente submetton a despacho pelas notas de importação n. 1.421, 1.425, 1.426, 1.427, 1.428, 1.429 e 1.434, de fevereiro do mesmo anno, como papel para embrulho, aspero de um lado, da taxa de 200 réis, resolvem, por despacho de 13 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso.

— Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 36 — Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso ofício n. 27, de 21 de agosto do anno passado, relativo à classificação do mercadorias submetidas a despacho por Vicente Rattauzo & Irmão Vidal Alvaranga & Comp., Eduardo Fernandes e F. W Vergara & Comp., nas notas de importação n. 495 e 1.046, de junho, 1.106 e 1.297, de julho do dito anno, resolvem, por despacho de 20 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer deste, que se deve proceder a respeito, de conformidade com o que informa a Alfândega do Rio de Janeiro no parecer juntado por cópia.

N. 37 — Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso ofício n. 33, de 20 de novembro do anno passado, relativo à classificação de mercadorias propostas a despacho por Luiz Lamas de Mello e Kronek & Comp., nas notas de importação n. 1.522, de setembro, e 1.681, de outubro do mesmo anno, resolvem, por despacho de 20 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer deste, que se deva proceder a respeito nos termos do que informa a Alfândega do Rio de Janeiro, no parecer junto por cópia.

N. 38 — Em observância ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril proximo findo, proferido sobre o vosso telegramma de 20 de março anterior, tratando do arrendamento da ilha da Restinga, recomende-vos prestei esclarecimentos sobre o pedido do chefe da comissão de melhoramentos do porto da Parahyba, a que alludistes no citado telegramma de um quilometro da parte sul da referida ilha, a partir da ponta do Gallego, e bem assim si efectivamente alli existe, como foi allegado pelo mesmo, depósito de matérias pertencentes às ditas obras.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 74 — Teando o Sr. Ministro, por despacho de 13 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer deste, resolvem negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso ofício dessa delegacia, n. 61, de 14 de maio do anno próximo passado, e interposto por Schick & Comp., da decisão pela qual a Alfândega do Paraná, nesse Estado, mandou classificar como setineta para pagar a taxa compreendendo do art. 473 da tarifa a mercadoria que os recorrentes submetterem a despacho como tecido liso do art. 472, assim valo comunico, para os devidos efeitos.

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer do mesmo Conselho, resolvem o Sr. Ministro negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso ofício n. 188, de 7 de novembro do anno próximo passado, interposto por Elycio Pereira da decisão pela qual a Alfândega de Paraná, nesse Estado, na conformidade dos pareceres unânimes das comissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como — grampos — da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 604 da tarifa a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.803, de 24 de setembro daquele anno, como amostra sem valor mercantil.

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer deste, resolvem negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso ofício n. 153, de 24 de setembro do anno próximo passado, interposto por Elycio Pereira da decisão pela qual a Alfândega de Paraná, nesse Estado, comandando os pareceres unânimes das comissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como — galões ou trança de sela — do art. 571 da taxa de 300 por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela 3ª adição da nota de importação n. 5.142, de agosto daquele anno, como — cordão de algodão mercorizado — do art. 441 da taxa de 2500 por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Confirmado o meu telegramma de 24 de abril findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atendendo ao que solicitem o Ministério da Justiça e Ne-

gocios Interiores, em aviso n. 1.738, de mesmo mês, resolvem, por acto de autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de 4.718 viaturas, com a inscrição n. 5.239 a 5.270, de ferro; 4.718, de ferro; 1.51 a 6.000, de g. 6.001 a 6.600, de estuque; 5.451 a 5.471 de obras de marcenaria; 5.471 a 5.475 ferragens para as mesmas; 5.475 a 5.478 de chumbo e 5.478 de madeira, pondo no todo 264.972, as quais vieram pelo vapor allegado a bordo, com destino às obras da Fazenda Rio Branco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande Sul:

N. 118 — Recomendo-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão reproduzida voluntariamente da patrícia Laurinda Luisa, na petição transmittida com o vosso ofício n. 89, de 30 de março ultimo.

N. 119 — Atendendo a essa fórmula, satisfeitas as exigências do parecer da comissão de Contencioso, incluo-vos de acordo com o acto com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, o processo transmittido com o vosso ofício n. 71, de 5 de março, relativo ao inicio solto e montagem de dados por D. Irene Samora de Araújo, e alterações reformulada do exercício Alfonso Silva Araújo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso ofício n. 622, de 13 de outubro do anno passado, interposto por Antônio Carlos Silveira & Comp., da decisão pela qual a Alfândega de Santos, de acordo com a comissão arbitral, mandou classificar como setineta para pagar a taxa compreendendo do art. 473 da tarifa a mercadoria que os recorrentes submetterem a despacho como tecido liso do art. 472, assim valo comunico, para os devidos efeitos.

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer do mesmo Conselho, resolvem o Sr. Ministro negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso ofício n. 188, de 7 de novembro do anno próximo passado, interposto por Elycio Pereira da decisão pela qual a Alfândega de Paraná, nesse Estado, na conformidade dos pareceres unânimes das comissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como — grampo — da taxa de 500 réis por kilogramma, e calori — que os recorrentes submetterem a despacho pela nota de importação n. 5.803, de 24 de setembro daquele anno, como amostra sem valor mercantil.

N. 201 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer deste, resolvem negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso ofício n. 645, de 25 de outubro do anno passado, interposto por Fratelli Martinelli & C. do acto da inspecção da Alfândega de Santos, mandando classificar como — alcolão branco e tinto, de mais de 4.100 grammas por metro quadrado, e calos que os recorrentes submetterem a despacho pela nota de importação n. 5.142, de agosto do anno passado, com base de alcolão tinto, da base de 10x10 litros, além de 60 grammas por metro quadrado.

#### Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 1º DE ABRIL DE 1902

Aos 1º dias do mês de abril de 1902, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Exmº Sr. Dr. Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Aluízio de Valdés, diretor do Expediente, secretário do Fazenda, Dr. Antônio F. Carvalho de Menezes e Souza, diretor das Rendas Públicas, o Dr. João Matos Oliveira da Silva, servindo de diretor Contencioso.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço público, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e aprovada a acta da sessão de 3 de abril, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Adelino Monteiro & Lopes, encaminhado com o ofício n. 2, de 12 de janeiro último, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director pelo qual, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, lhes imposta a multa de 50\$, por não haverem requerido, no prazo legal, a alteração da firma de seu negócio para o lançamento do imposto de indústrias e profissões.—O Conselho é de parecer que se pôde dar provimento ao recurso por equidade, à vista dos precedentes estabelecidos. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do devedor fiscal no Rio Grande do Sul, transmitido com o ofício n. 41, de 23 de fevereiro último, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de Alfonso Brenner, intentado da decisão da Collectoria de Santa Cruz, que o multou em 100\$ por ter visado um recibo sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empresa Paulista de Melhoramentos do Paraná, encaminhado com o ofício n. 194, de 18 de novembro último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Paranaguá, que sujeitou a direitos dobrados a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.877, de 26 de julho de 1908, por não estar ella incluída entre os materiais isentos de direito pela ordem da Directoria da Expediente n. 53, de 28 de abril anterior.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar apenas os direitos simples. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Industrial de Itabira do Campo, encaminhado com o ofício n. 216, de 4 de dezembro último, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, interposto do acto do respectivo delegado, obrigando-a ao pagamento do imposto sobre dividendo de janeiro de 1893 até junho de 1907 e, bem assim, à multa de 20 % de que trata o art. 6º do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897.—O Conselho é de parecer que a multa pôde ser dispensada por equidade, visto que só ao Congresso cabe conceder o perdão da dívida de que se trata. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Cabo Frio, transmitido com o ofício n. 4, de 7 de janeiro último, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra João Antonio, por ter exposto à venda fumo desfiado, sem estar empacotado e sellado. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmitido com o ofício n. 16, de 23 de janeiro de 1907, dessa repartição, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Manufacturadora de Chapéos de Palha, acusada de haver aplicado sellos falsos em cinco chapéos vendidos a Rachid Eashug, estabelecido com loja de armazinhar.

— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silva Junior & Comp., encaminhado com o ofício n. 516, de 14 de agosto último, da Delegacia Fiscal no Estado do São Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, pelo qual manteve a decisão do collector de Taubaté, que os multou em 200\$, por ter exposto à venda, em seu estabelecimento commercial, duas garrafas de vinho branco artificial, sem estarem selladas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Cândido José dos Anjos, representando contra o procedimento do collector federal na Barra do Pirahy, a quem accusa de não haver tomado providências em relação aos cadernos das casas comerciais de Agenor José Soares e Minoel Domingos Duarte, nos quais esses negociantes firmaram recibos de quantias superiores a 25\$, sem haver previamente satisfeito o pagamento do respectivo sello.—O Conselho é de opinião que se deve proceder de acordo com o que indica a 2ª parte do parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Augusto Corrêa ex-contador da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, encaminhado com o ofício n. 12, de 10 de fevereiro último, dessa Delegacia, pedindo dispensa das provas de que pagou os direitos de suas nomeações, conforme exige a ordem n. 8, de 23 de janeiro anterior, da Directoria de Contabilidade.—O Conselho é de parecer que podem ser dispensadas as provas de pagamento, de acordo com o que opõe a Directoria de Contencioso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Ofício n. 191, de 28 de dezembro último, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, encaminhando o processo de transferência de registro, requerida por Joaquim Luiz Ferreira para o fim de ser resolvido sobre a pena de multa que deve ser imposta ao tabalhão Manoel Augusto Lessa, por haver reconhecido a firma do mesmo Joaquim Luiz Ferreira sem a esse acto prececer a exigência do pagamento do sello devido.—O Conselho é de parecer que se deve declarar ao delegado fiscal que não se trata de caso de imposição de multa. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria Federal em Rezende, transmitido com o ofício n. 97, de 2 de setembro último, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Manoel Ferreira de Azevedo, por haver exposto à venda três caixas contendo garrafas de vinho do Porto, sem estarem selladas.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, transmitido com o ofício n. 239, de 31 de agosto último, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual manteve o da Collectoria Federal de Alegrete, que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra José Cândido Chiappa, por ter exposto à venda seis vidros de sal refinado, insuficientemente sellados.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, convindo a expedição de circular explicativa sobre o modo por que deve ser

cobrado o imposto sobre o sal refinado. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antônio Jorge, encaminhado com o ofício n. 62, de 4 de agosto último, da Collectoria Federal de S. João Nogueira, Mangaratiba e Rio Claro, interposto do acto do respectivo collector, que o multou em 200\$, por ter exposto à venda, em seu estabelecimento commercial, duas garrafas de vinho branco artificial, sem estarem selladas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Antônio dos Santos, encaminhado com o ofício n. 6, de 15 de fevereiro último, da Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega da Paraíba, que lhe impôz a multa de direitos em diário com havar submetido a despacho pela nota de importação n. 1.076, de 13 de agosto último, 36 pistolas de um cano e 41 ditos de outros canos e haver sido verificado, por ocasião da conferencia, 36 pares de pistolas de um cano e 41 ditos de outros canos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Telegramma do governador do Estado do Maranhão, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando cobrar a taxa de 2 %, ouro e exigindo o pagamento de selo de consumo para as mercadorias importadas com isenção de direitos para os corpos de polícia e bombeiros.—O Conselho é de parecer que só em grau de recurso pôde ser atendida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Marcondes & Comp., encaminhado com o ofício n. 10, de 8 de março último, da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando que, por equidade, lhes seja concedida a prorrogação do prazo regimentar para que possa a mesma Secretaria tomar conhecimento da reclamação que fizeram contra o lançamento do imposto de indústrias e profissões e, bem assim, contra o valor locativo com que foi tributado o predio sito à rua da Uruguaiana, onde se acha estabelecida a sua casa commercial.—O Conselho é de parecer que só, por equidade, pôde ser atendida a prescrição. O Sr. Ministro resolve indeferir o pedido, afim de evitar precedentes.

Requerimento de Thedor Wille & Comp., encaminhado com o ofício n. 141, de 4 de fevereiro último, da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo restituição de direitos pagos a mais pela mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 3.617, de maio de 1907.—O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Braga Carneiro & Comp., encaminhado com o ofício n. 163, de 8 de fevereiro último, da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos pagos a mais pelas mercadorias submetidas a despacho pela nota de importação n. 9.358, de maio e 10.260 a 10.262 de outubro, todas de 1907.—O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição, feita a rectificação proposta pela Directoria das Rendas no cálculo correspondente. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Ofício n. 200, de 26 de novembro último, do delegado fiscal no Estado do Paraná, submetendo à aprovação do Tesouro o seu acto pelo qual, em sessão da Junta de Fazenda de 10 de outubro anterior, resolveu que a firma Emilio Wagnitz, proprietária de um depósito de cerveja, estava sómente sujeita à taxa de registro de que trata o

letra g, do art. 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1900, mandando restituir a importância entrada a maior.—O Conselho é de parecer que o acto do delegado fiscal oficinal pode ser aprovado, de acordo com as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Telegrama do inspector da Alfândega de Crimblai, consultando se ainda estão em vigor os arts. 63 e 64 do decreto n. 5.86, de 19 de julho de 1899, e, no caso afirmativo, si lhe compete exercer as atribuições conferidas pelo ultimo desses dispositivos.—O Conselho é de parecer que si deve mandar proceder de acordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hecio Lopes Carlos, encaminhado com o ofício n. 210, de 27 de novembro de 1900, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoraria da Alfândega de Esalo, sujeitando ao pagamento dos direitos em díbido diversas mercadorias encontradas nos volumes de sua bagagem, como passageiro do vapor ingles Ascension, entrado naquela porto em 4 de outubro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar, apenas, direitos simples. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Brieda & Comp., encaminhado com o ofício n. 517, de 11 de setembro de 1900, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos que os obrigou a pagar direitos em selos pelo valor declarado na factura consular sobre as mercadorias despachada: pela nota de importação n. 42.131, de 6 de setembro de 1900, para as quais a mesma Alfândega de Santos arbitrara valor menor que o da referida factura consular.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Rodriguez Jugot, encaminhado com o ofício n. 30, de 19 de janeiro último, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado que o multou em 200 Réis por ter exposto à venda um decílio contendo vinho branco artificial, sem o devido selo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. C. Etchebarren, encaminhado com o ofício n. 57, de 3 de agosto último, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, pelo qual lhe impos a multa de 200 Réis, por haver vendido vinho Bordeaux em garrafa, insuficientemente selada.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmitido com o ofício n. 523, de 18 de agosto último, da respectiva Delegacia, interposto da seu acaso pelo qual deu provimento ao recurso de Lealha & Comp., falecido da decisão do collector federal de Ribeirão Preto, que os multou em 750 Réis, por terem vendido a particular meia quarta com vinho estrangeiro, acompanhada dos respectivos selos, mas sem que estes estivessem devidamente imutilizados.—O Conselho é de parecer que se deve dar cumprimento ao recurso ex-officio, para mandar impor a multa de 500 Réis, do art. 122, letra f, n. 33, do regulamento de consumo. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do collector das rendas federais no município de Petrópolis, transmitido com o ofício n. 165, de 21 de maio de 1900, da respectiva Collectoraria, interposto de seu acto, deixando de julgar do processo de infração dos impostos de consumo por aplicação do sello dessa imposto, já fora da circulação, sustentado contra Jacob Henrique Nies Lennus, per eftender tratar-se de assumpto que a autoridade superior cabia resolver.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso ex-officio, para ser imposta a multa de 100 Réis, mínimo do art. 122, letra c, n. 1, do regulamento dos impostos de consumo. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Docas de Santos, encaminhado com o ofício n. 118, de 9 de março último, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 21 de novembro de 1900, pelo qual negou provimento ao recurso, interposto nella mesma companhia, da decisão daquela Delegacia Fiscal imputando a multa de 100 Réis, imposta pela Alfândega de Santos, por infração do regulamento dos impostos de consumo, e mandando cobrar o sello dos documentos de fls. 8, 16 e 12 do respectivo processo.—O Conselho é de parecer que pode ser admitido o pedido de reconsideração. O Sr. Ministro resolve indeferir a reclamação.

Recurso de José Francisco Corrêa, encaminhado com o ofício n. 197, de 15 de fevereiro último, da Alfândega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como obras impressas de uma só eir, para pagar a taxa de 48 do art. 610 da Tarifa; a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.091, de 2 de fevereiro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de opinar que se pode dar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Flacão e Técidos Atlântica, encaminhado com o ofício n. 271, de 11 de março último, da Alfândega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, indeferindo o requerimento em que pedira restituição dos direitos pagos por uma máquina que reexportaria para Liverpool.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Araújo Castro & Co np., encaminhado com o ofício n. 145, de 15 de outubro de 1900, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando classificar, no art. 131 da Tarifa, como bebidas alcoólicas semelhantes ao «cognac» para pagar a taxa de 18 Réis por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 32.181, de 22 de julho anterior, como vinho aperitivo, semelhante ao vermouth, sujeito à taxa de 30 Réis, do art. 133 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Baptista & Comp., encaminhado com o ofício n. 93, de 10 de julho último, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Florianópolis, mandando intimar-lhe para recolherem aos cofres públicos as importâncias provenientes das diferenças verificadas nas notas de despacho de mercadorias importadas nos annos de 1900 e 1901, por occasião da respectiva revisão.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de acordo com o que opinam as directorias das Rendas e Conten-

cioso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rieckmann & Comp., encaminhado com o ofício n. 671, de 10 de outubro último, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas, folhas de Flandres, pintadas, para pagar taxa de 25 por kilo, do art. 713 da Tarifa mercadora para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, à vista do que informa a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Avelino Silva & Comp., encaminhado com o ofício n. 643, de 24 de outubro último, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando classificar, como lenços de seda, para pagar taxa de 448, por kilo, do art. 57.10 da Tarifa mercadora submetida a despacho pela nota de importação n. 51.675, de 15 de outubro anterior, como lenços de algodão, amostra de seda, sujeita à taxa de 500 do art. 413 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. da Santos Carlos, encaminhado com o ofício n. 151, de 22 de setembro último, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando classificar, como tecido de seda vegetal animal em partes iguais, para pagar a 500 por kilo, do art. 595 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 43.252, de 28 de setembro de 1900, como tecido de seda e algodão, partes iguais, sujeita à taxa de 25 do art. 516 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elyria Pereira, encaminhado com o ofício n. 191, de 11 de novembro último, da Delegacia Fiscal no Estado Parana, interposto do acto da Inspectoria Alfândega desse Estado, mandando classificar como jigo de pipelão e madeira para pagar a taxa de 28, do art. 1.033 da Tarifa mercadora submetida a despacho pela nota de importação n. 6.391, de 21 de outubro anterior, como brinque de madeira que quer dizer leite, sujeita à taxa de 150 do art. 103 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de acordo com a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Z. Premer, Bülow & Comp., encaminhado com o ofício n. 690, de 25 de novembro último, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando classificar, como filo de lã tronco a bordar, para pagar a taxa de 50, por kilo, art. 181 da Tarifa, a mercadoria para qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de acordo com a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Simão da Costa, encaminhado com o ofício n. 103, de 18 de junho último, da Delegacia Fiscal no Estado Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando classificar, como pés para destruir insetos, para pagar a taxa de 25, por kilo, do art. 1.º da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho como amostras sem valor e, portan-

isenta e direitos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Carlos Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 664, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado, mandando classificar, como galão de algodão para pagar a taxa de 8\$, por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 50.252, de 9 de julho anterior, como corlões de algodão, sujeita à taxa de 2\$800, do art. 444 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista.* —*Alfredo Regulo Valdetaro* —*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.* —*João Marciante Oliveira da Silva.*

#### ACTA DA SESSÃO DE 1 DE MAIO DE 1909

Em o dia 1 do mes de maio do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, e Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e aprovada a acta da sessão do 24 de abril, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso do Lloyd Brazileiro, encaminhado com o officio n. 53, de 2 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, sujeitando o comandante do vapor norueguês *Nordopol*, entrado naquele porto em 28 de fevereiro de 1908, ao pagamento da multa do direitos em dobro pela falta de 1.831 fardos de alfafa, verificada por occasião da conferencia do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso ex-officio do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 347, de 18 de maio de 1903, da respectiva delegacia, interposto do seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de F. Hurlimann, intentado da decisão do collector federal em Taubaté que lhe impoz a multa de 3:000\$, do art. 122, letra c, n. V, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por haver vendido a Fernandes & Filhos phophoros de sua fabrica estampilados com sellos que pareciam ser falsos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, visto ter se verificado que os sellos são verdadeiros, em face do exame a que se procedeu na Casa da Moeda.

Recurso ex-officio do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 378, de 18 de março de 1908, da respectiva delegacia, interposto do seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de F. Hurlimann, intentado da decisão do collector federal em Taubaté, que lhe impoz a multa de 3:000\$, do art. 122, letra c, n. V do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por ter vendido a Gigli & Simi phosphoros de sua fabrica estampilados com sellos que pareciam ser falsos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, visto

ter se verificado que os sellos são verdadeiros, em face do exame a que se procedeu na Casa da Moeda.

Recurso de Barros Figueiredo Junior, encaminhado com o officio n. 48, de 4 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado, dando provimento ao recurso ex-officio do collector de Alegrete, intentado do acto que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado entre o recorrente por vender calçado insuficientemente sellado, para o fim de lhe impor a multa de 200\$, do art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, a escrevi.—*Pdro. Teixeira Soares.* —*Alfredo Regulo Valdetaro* —*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.* —*João Marciante Oliveira da Silva.*

Todos os processos subiram à decisão do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

#### Directoria das Rendas Públicas EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

*Dia 8 de maio de 1909*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 39 — Para que se possa resolver sobre uma reclamação de David Nelli & Comp., no sentido de ser dada solução a um recurso que interpuzeram em dezembro de 1905 para a Delegacia Fiscal nesse Estado, do acto do colector federal da cidade de São Carlos, faz-se mister que a respeito presteis os necessários esclarecimentos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 315 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, e em resposta ao vosso officio n. 220, de 15 de fevereiro ultimo, que podeis mandar incinerar as estampilhas do selo adhesivo, na importancia de 2:111\$600, encontradas na remessa feita pela Delegacia Fiscal na Paraíba, com o officio n. 19, de 12 de maio de 1905, visto haver sido apurada a exactidão daquelles valores.

N. 316 — Tendo o delegado fiscal do Theissou no Estado da Paraíba declarado em telegramma de 30 de mes proximo findo, dirigido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, não haver recebido até aquella data as cintas do imposto de consumo destinadas aos vinhos estrangeiros, na importancia de 10:000\$, pedidas a essa repartição por telegramma, depois por officio sob n. 7, de 13 do mesmo mes, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 27 — Remettô-vos uma garrafa com vinho apprehendida a Antonio Medeiros Côrtes e que acompanhou o officio n. 16, de 21 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de que providencieis no sentido de ser examinado o mesmo vinho.

—Sr. collector federal em Cantagallo:

N. 7 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a Casa da Moeda declarou em officio n. 676, de 29 de abril ultimo, terem sido encontrados exactos os sellos e uma cinta de consumo, que lhe devolvestes com o officio n. 79, de 10 de dezembro do anno passado.

—Sr. collector federal do Carmo e Sumidouro:

N. 13 — Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 15, de abril ultimo, as garrafas com vinho a que nesse se allude, faz-se preciso que providencieis no sentido de ser feita a respectiva remessa.

—Sr. collector federal em Maricá:

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver a Casa da Moeda declarado em

officio n. 651, de 27 de abril ultimo, que foram encontrados exactos e em perfeito estado os sellos que lhe devolvestes com o officio sem numero, de 25 de janeiro do corrente anno.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 27 — Para que possa ser autorizada a remessa de sellos a que alludi o vosso officio n. 413, de 30 de abril ultimo, se faz mister que deis cumprimento ao que exige a circular n. 4, de 4 de agosto de 1903, combinada com a de n. 2, de 17 de igual mes do anno de 1904, remetendo a demonstração descrevendo os valores vendidos nos tres ultimos meses.

N. 28 — Declarc-vos que as estampilhas e cintas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 369, de 22 de março ultimo, na importancia de 10\$240, foram encontradas exactas, conforme me comunicou o director da Casa da Moeda, em officio n. 713, de 5 do corrente, pelo que ficareis autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

—Sr. collector federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 7 — Comunico-vos para os devidos fins, que a Casa da Moeda declarou em officio n. 640, de 27 do mes proximo findo, terem sido encontrados exactos e em perfeito estado os sellos que lhe devolvestes em janeiro do corrente anno, na importancia de 1:500\$000.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

*Dia 8 de maio de 1909*

Representação do escrivario J. Lago, sobre a dívida do predio sem numero da rua do Rocha, pertencente a Francisco Gonçalves de Lemos. — Annulle-se a dívida e officie-se à Directoria do Contencioso.

João Marques Soares. — Annulle-se não só a dívida constante da contra-sé junta, como tambem a de 1904, officiando-se à Directoria do Contencioso.

Casemiro de Sá Araujo Lima. — Deduzam-se sete meses em 1907 e exonere-se de 1908.

João Brazilino de Toledo Franco. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

M. A. Ferreira Bastos. — A Sub-Directoria.

Joaquim José Palhares Malafaia. — Restitua-se a quantia de 77\$400, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Alfredo Loureiro F. Chaves. — Sendo procedente a dívida, nada ha que deferir.

Dr. José Cândido da Silva Brândão. — Transfira-se.

João Antônio Vieira de Brito. — Idem.

Cárdoso & Fontes. — Paguem o imposto em débito.

Eugenio Pinto Vieira. — Satisfaga a exigência.

Unile Martins. — Apresento a patente de registro.

Dr. Caetano de Faria Castro. — Transfira-se.

Santos & Comp. — Inscravam-se. Imponho a 50\$, nos termos do art. 41 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Hime & Comp. — Sellem o documento de fls. 1

Luiz Antonio Rodrigues. — Cumpra o despacho de 12 de janeiro ultimo e sellie o documento de fls. 5.

Viúva M. Castelo Branco — Averbe-se a mudança.

Representação do escrivario Barroso sobre diversos recibos. — Imponho a multa de 50%.

Domingos Pinto da Silva. — Satisfaga e exigencia.

Manoel Corrêa da Silva. — 11em.  
Elegario Alves Lisboa. — Transfira-se.

## Auto de infração n. 11

Contra Antonio Julio Pereira, estabelecido à rua Evaristo da Veiga n. 65, moderno, foi lavrado auto por ter exposto à venda calçado sem selo. O autorado reconheceu e confessou a infração, atribuindo a desculpa de seus empregados e pelo que seja imposta a multa mínima.

A vista do exposto, julgo prozelante o auto e imponho a Antonio Julio Pereira a multa da 200\$, nos termos do art. 122, n. 11, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. Intime-se.

Imprensa Nacional  
EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de maio de 1909

N. 539—Comunicou-se à inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que o chefe de seção Miguel Fernandes de Barros, addido à Imprensa Nacional, compareceu à repartição, durante todo o mês de abril último, e o conferente Eduardo R. Possolo, também addido, deixou de comparecer todo o mês, por motivo de molestia.

N. 540—Pediu-se ao Lloyd Brazileiro o transporte de quatro volumes contendo impressos destinados às Delegacias Fiscais no Rio Grande do Norte e na Paraíba.

N. 541 a 546—Remessa das colleções de leis de 1907 aos membros da magistratura federal em Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e S. Paulo.

Dia 4

N. 547—Pediu-se ao Tesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 548—Ao engenheiro fiscal junto à Companhia City Improvements providencia no sentido de ser feita a instalação de novos aparelhos sanitários.

N. 549—Comunicou-se à inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que as bobinas de papel, a que se referiu o ofício n. 533, devem ficar à disposição dos Srs. Arens & Comp. para serem remportadas.

N. 550 a 553—Remessa das colleções de leis da República para serem expostas à venda nas Delegacias Fiscais em Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso e Mato Grosso.

N. 559—Comunicou-se à Delegacia Fiscal no Espírito Santo a remessa de 50 exemplares do «modelo de balanços» requisitados no ofício n. 30, de 14 de abril último.

N. 560—Ilein à Administração dos Correios de S. Paulo das obras pedidas no ofício n. 826, do 28 de abril último.

N. 561—Encaminhou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operário Pedro Alberto Machado solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 562—Comunicou-se ao comandante do 2º batalhão de artilharia de posição que a requisição de assignaturas do Diário Oficial, feita no ofício n. 293, de 1 do corrente, não está completa.

N. 563—Convocou-se ao representante da Brazilion Export and Development Company a comparecer nessa repartição para promover a publicação no Diário Oficial do Decreto n. 7.018, de 9 de junho de 1908.

N. 564—Autorizou-se ao Sr. Arthur Fernandes a iniciar as obras para a colocação de lavatórios nas salas ultimamente aumentadas.

N. 565—Declarou-se à Secretaria da Câmara Municipal de Jaúaria que cesta 24\$

a assignatura do Diário Oficial, a que se referiu no ofício de 26 de abril último.

N. 566—Comunicou-se à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a remessa das obras pedidas no ofício n. 12, de 4 de abril último.

N. 567—Pediu-se ao Lloyd Brazileiro o transporte de volumes contendo impressos destinados às Delegacias Fiscais no Ceará e em Alagoas.

N. 568—Declarou-se à Administração dos Correios do Distrito Federal que ficou suspensa, a contar de 1 do corrente, a assignatura do Diário Oficial a que se referiu o ofício n. 797, de 29 de abril último.

Dia 5

N. 569—Pediu-se ao Tesouro a entrega ao tesoureiro interino da importância destinada ao pagamento das férias do pessoal operário relativas ao mês de abril último.

N. 570—Comunicou-se à Delegacia Fiscal no Espírito Santo a remessa dos exemplares do Diário Oficial, requisitados no ofício n. 31, de 2 de abril último.

N. 571—Pediu-se ao Tesouro o pagamento a Ch. Gorilleuze & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 572—Comunicou-se à directoria da Imprensa Oficial de Minas Geraes não existir aqui os sol-solentes os apparelhos pedidos em carta de 1 do corrente.

Dia 6

N. 573—Pediu-se ao Tesouro o pagamento a E. Lambert da e atas provenientes do fornecimento de material.

N. 574—Comunicou-se à presidência do Supremo Tribunal Federal que foi pedida à Repartição dos Correios a necessária provisão para ser feita com regularidade a entrega dos exemplares do Diário Oficial destinados ao mesmo tribunal.

## Caixa de Conversão

## BALANÇE DE CAIXA EM 8 DE MAIO DE 1909

## Débito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	74.417.530\$00		
Moeda subsidiaria.....	16.264,170	74.433.794\$00	

Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	4.803.034-10-0	70.942.952\$000	
» » Francos.....	10.327.080	6.567.431\$588	
» » Ouro nacional.....	202.010\$000	363.618\$000	
» » Dollars.....	2.130.000	7.020.000\$520	
» » Pesos argentinos....	3.120	9.921.504	
» » Liras.....	20	12.713	
		90.903.995\$500	
		103.337.790\$000	

## Crédito

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....	127.103.130\$000		
» resgatados desacelerados... 1.252.600\$000	1.252.600\$000		
» resgatados.....	31.933.150\$000	36.205.870\$000	

Em circulação.....	90.902.995\$000		
--------------------	-----------------	--	--

Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....	74.417.530\$00		

Thesouro Federal :			
Suprimento em moeda subsidiaria.....	13.000\$00		

	163.337.790\$000
--	------------------

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Dini, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — J. G. Gomes R. Horta, tesoureiro.

## DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1909

Demonstração das rendas arrecadadas pelas repartições federaes no Estado do Rio Grande do Sul, no mês de março de 1909

## TÍTULOS DE RECEITA

## OURO

## PAPEL

## OURO

## PAPEL

## Ordinaria

## Importação

1 Direitos de importação para consumo.....	504:492\$867	879:200\$152		
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....		15:603\$614		
4 Dito de capatacias.....		13:885\$048		
5 Armazenagem.....		32:883:975		
6 Taxa de estatística.....		3:717\$887	504:492\$867	945:298\$006

## Entradas, saídas e estadia de navios

7 Imposto de pharões.....	1:120\$000	1:409\$380	1:473\$550	1:469\$336
8 Dito de docas.....	353\$550			

## Addicionaes

9 Taxa addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo.....				1:412\$970
---	--	--	--	------------

## Interior

16 Renda do Correio Geral.....		54:004\$585		
20 Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		332\$600		

## 31 Imposto do sello:

De verba.....	7:590\$061	107:495\$627		
Adhesivo.....	99:890\$566			

## 32 Imposto de transporte :

Maritimo.....	3:158\$334	23:881\$278		
Terrestre.....	20:722\$944			

## 33 Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e e 5 % sobre as estadaues.....

500\$000

## 34 Dito sobre vencimentos.....

4:229\$564

## 36 Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....

1:599\$000

## 38 Contribuição de companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras.....

12:000\$000

## 39 Foros de terrenos de marinha.....

475\$260

204:517\$014

## Consumo

45 Taxa sobre fumo:		32:055\$940		
Taxa.....		98:090\$000		

46 Dita sobre bebidas:		37:447\$600		
Taxa.....		108:580\$000		

47 Dita sobre phosphoros:		15:000\$000		
Taxa.....		28:070\$000		

48 Dita sobre sal:		72:005\$440		
Taxa.....		1:660\$000		

49 Dita sobre calçado:		16:387\$430		
Taxa.....		18:000\$030		

Registro.....		427:306\$410	503:966\$417	1:152:728\$226
---------------	--	--------------	--------------	----------------

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte.....	427:30\$410		505:000\$417	1.152:728\$220
50 Dita sobre velas:				
Taxa.....	2:82\$500			
Registro.....	200\$00			
51 Dita a sobre perfumarias:				
Taxa.....	4:082\$640			
Registro.....	7:76\$900			
52 Dita sobre especialidades pharmaceuticas :				
Taxa.....	10:69\$500			
Registro.....	5:870\$000			
53 Dita sobre vinagre :				
Taxa.....	3:813\$810			
Registro.....	120\$00			
54 Dita sobre conservas :				
Taxa.....	21:112\$150			
Registro.....	11:220\$000			
55 Dita sobre cartas de jogar:				
Registro.....	250\$000			
56 Dita sobre chapéos :				
Taxa.....	10:00\$500			
Registro.....	6:180\$000			
57 Dita sobre bengalas :				
Taxa.....	428\$00			
Registro.....	62 \$ 00			
58 Dita sobre tecidos :				
Taxa.....	61:50\$70			
Registro.....	66:330\$000			
59 Dita sobre vinhos estrangeiros:				
Taxa.....	15:57\$8000			
Registro.....	330\$000			
<i>Extraordinaria</i>				
60 Montejo da Marinha.....			310\$000	
61 Montejo da Guerra.....			6:164\$250	
62 Dito dos empregados publicos.....			1:07\$300	
63 Indexanizações.....			12:832\$571	21:013\$229
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate:				
Rendas eventuais arrecadadas em papel.....		22:478\$163		
Fundo de garantia:				
Quota do 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	73:35\$8222			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos da União:				
2 %, ouro, sobre o valor oficial da importação.....	100:0\$0085		180:347\$307	22:478\$163
Depositos.....				
			696:313\$724	2.130:556,771

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente medico Dr. José Francisco de Souza Lemos do cargo de auxiliar de clínica do hospital de Copacabana;

O capitão-tenente medico Dr. Cleomenes da Silva Ferreira do cargo de coadjuvante de clínica do hospital Central da Marinha;

O 2º tenente Affonso Leonardo Pereira do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos para, interinamente, exercer o cargo de chefe da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente Benedito Ferreira Goulart para exercer o cargo de encarregado de artilharia no Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão-tenente medico Dr. Cleomenes da Silva Ferreira para exercer o cargo de auxiliar de clínica do hospital de Copacabana;

O capitão-tenente medico Dr. José Francisco de Souza Lemos para exercer o cargo de auxiliar de clínica do Hospital Central da Marinha.

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1909

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.003—De acordo com o que informastes em ofício n. 152, de 15 de abril proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes que resolvi fixar em 300\$ o quantitativo destinado ao funeral dos sub-machinistas e sub-comissários.

— Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 2.006—De acordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido na consulta n. 509, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi conceder ao operario de 1.ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Francisco Piskeiro a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a tabella annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 anos de efectivo serviço.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.007.—Em referência ao vosso ofício n. 860, de 23 de abril proximo passado e de acordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 509, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi conceder ao operario de 1.ª classe da officina de limadores desse arsenal Manoel Francisco Pinheiro a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de que trata a tabella annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 anos de serviço efectivo no mesmo arsenal.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.008—Declaro-vos, para os devidos efeitos que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido na consulta n. 508, de 6 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o operario da 2ª classe da officina de artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Roberto Diniz Ferraz, pediu a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 anos

de serviço efectivo nas officinas do mesmo arsenal.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.009—Declaro-vos, para os devidos efeitos e em resposta ao vosso ofício n. 268, de 26 de abril proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado exarado na consulta n. 528, de 6 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o operario de 2ª classe da officina de artilharia desse Arsenal Eugenio Roberto Diniz Ferraz pediu a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 anos de efectivo serviço nas officinas desse Arsenal.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 2.010—Conformando-me com o voto em separado à consulta do Conselho do Almirantado n. 482, de 1 de abril proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes e em referência ao vosso ofício n. 262, de 25 de março último, que, enquanto o 1.º tenente pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho estiver na situação da reserva, durante o anno de observação, não pode o oficial que ocupar o n. 2 ser graduado por já ser aquele primeiro.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.012—Para que vos dignais de tomar na consideração que merecem, transmittovos os inclusos documentos apresentados pelo mestre, aposentado, da officina de torneiros de machinias do Arsenal de Marinha desta capital Justino Ovidio Leonardo, para justificar o seu tempo de serviço.

N. 2.013—Solicito-vos expedição de ordem para que, no Thesouro Federal, à conta da rubrica 24—material de construção naval—do orçamento em vigor, seja paga aos negociantes Haupt & Comp. a quantia de 42.184\$459, proveniente da 1.ª prestação pelo fornecimento de machinismos completos para a officina de electricidade na ilha das Cobras, conforme consta da inclusa folha n. 6.

### Requerimentos despachados

Manoel José Padrão.—A vista da informação, não pode ser atendido.

João Carlos da Cunha Vianna.—A vista da informação, não pode ser atendido.

Oscar Moss.—Não convém a proposta.

Segundo tenente comissário Octavio Pinto da Líz.—Não.

Henriqueta Ruth.—Não, à vista da informação.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida licença ao 1.º tenente reformado do exercito Tertuliano José de Azevedo para fixar sua residencia no Estado de Goyaz.

Por outra de 6, também do corrente, foram concedidos seis meses de licença ao mestre geral da Fabrica de Cartuchos e Artifícios de Guerra Joaquim de Souza Campos para tratar de sua saúde onde lhe convier, com vencimentos que lhe competirem.

### Expediente de 30 de abril de 1909

Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando à relação das viúvas e filhos de praças assaladas da armada, que percebem etapa pelo Asylo dos Invalidos da Patria, e solicitando a expedição de suas ordens para que sejam as mesmas viúvas excluídas daquele establecimento, visto poderem angariar os meios de subsistência.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, remettendo papeis apresentados ao Ministerio da Guerra por Mauricio Rodrigues de Oliveira para a percepção do soldo vitalício de voluntario, afim de que o interessado seja sscientificado que deve se habilitar de acordo com a informação que também se envia.

— Ao director geral de engenharia, autorizando a contemplar entre a aquisição e fazer-se para as fortificações em construção e para as projectadas em lugares em cujas proximidades houver uma elevação de mais de 30 metros, dous telemetros do major Mario Netto, devendo o preço de cada unidade não exceder de 6.000 francos.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Autorizando o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria a excluir do ditto asylo as dezoito primeiras pessoas constantes da relação que acompanhou seu ofício n. 73, de 8 de fevereiro findo, e bem assim suprimir o abono de etapa à viuva da asylo que puder angariar os meios de subsistência;

Concedendo quatro meses de licença, para tratar-se na Capital Federal, ao 2º tenente Arthur Sarmento;

Declarando que nenhuma alteração será feita, por ora, com os officiaes que se acham nas prefeituras do Acre;

### Permittindo:

Ao capitão Antonio Emilio Rodrigues e ao 2º tenente Jorge Joaquim da Cunha irem à Capital Federal, podendo demorar-se trinta dias;

Aos aluminos das Escolas de Guerra, Artilharia e, Engenharia, e Estado-Maior fazem-se representar no Congresso Brasileiro de estudantes das escolas superiores reunir-se em julho vindouro na capital do Estado de S. Paulo;

Transferindo, na arma de infantaria, os 1.º tenentes Raymundo Irineu de Araujo, do 6º regimento para a 2ª companhia isolada; João Augusto Pereira desta companhia para aquelle regimento; Moyses Alves, do 8º batalhão do 3º regimento para o 37º batalhão do 13º e Manoel Viana de Carvalho, do 37º batalhão do 13º para o 8º batalhão do 3º, e o 2º tenente Manoel Rufino da Rocha do 45º batalhão do 15º para o 9º batalhão do 3º.

### Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1909

Rodolpho Amoedo, propondo decorar o tecto do salão de honra do Quartel General do Exercito.—Estando a concluir-se a decoração do tecto do salão de honra, deixo de aceitar a proposta.

Julio Cardoso Ribeiro, cirurgião dentista, oferecendo seus serviços profissionaes, gratuitamente, à garnição militar da Villa Deodoro.—Indeferido.

Dr. Manoel Joaquim Bahia, medico adjunto, pedindo restituição de uma quantia.—Selle os documentos.

Albertina Carvalho de Assis, pedindo que seu filho Alberto de Assis, alumno do Colégio Militar, frequente as aulas do 3º anno do curso secundario cumulativamente com a aula de arithmetica do 2º anno do mesmo curso.—Indeferido à vista da informação do commandante do collegio.

Carlos Amora, pedindo uma subvenção para construir o modelo de uma aeronave de sua invenção.—Indeferido.

Paulo de Aquino, pedindo dispensa da importancia da mitrícula, no Colégio Militar, de seu filho Waldemar Brito de Aquino.—Indeferido à vista da informação do commandante do collegio.

Augusto da Costa Leite, 1º tenente, pedindo restituição de uma gratificação.—Prove ter direito às vantagens requeridas.

Octavio Lessa de Vasconcellos, alumno do Colégio Militar, pedindo ser incluido no 3º anno do curso secundario.—Indeferido.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIÓS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1909

Vicente Petri da Fontoura Mello, pedindo inscrição no concurso para carteiro.—Indeferido.

Carlota Lopes Pereira, viúva do carteiro da agência de Nithery Pio Luiz Pereira, pedindo uma certidão para efeitos de montepio. — Certifique-se.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quais o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 8 do corrente:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.965, de 1 de maio, pagamento de 1.000\$, de ajuda de custo a cada um dos oito deputados constantes da relação que acompanha o aviso.

— Ministério da Fazenda :

Ofício n. 73, de 1 de maio, do Serviço de Estatística Commercial, pagamento de 300\$, da feria dos serventes desta repartição relativa a abril ultimo.

Exercícios findos — Requerimentos :

Do Dr. João Vieira de Araújo, pagamento de 425\$808 ao requerente;

De Thomaz Aquino de Freitas, idem de 4.393\$91 idem;

De Aristides Napoleão de Carvalho, idem de 204\$160 idem;

De José Claroda Boa Morte e outros, idem de 243\$643 idem;

De DD. Isabel e Argentina Constança da Silva, idem de 600\$ idem;

De D. Almerinda Martins de Castro, idem de 202\$221 idem;

De Constantino & Comp., idem da quantia de 5.593\$100 idem;

De Manoel Corrêa de Araújo, idem de 363\$500 idem;

De Joaquim Roberto da Silva, idem de 627\$392 a seus tutellados Pedro e Nicanor;

De Francisco Bonifacio Pereira Maia, idem de 100\$ ao requerente;

De Americo Pinto Barreto Filho, idem de 266\$664 a sua tutellada D. Ernestina Botelho de Andrade;

De D. America Brazilia de Moraes Souza e Silva, idem de 56\$636 à requerente;

De D. Maria de Carvalho Monteiro, idem de 73\$901 à requerente.

— Ministério da Marinha :

Aviso n. 1.834, de 28 de abril, pagamento de 4.137\$357 a diversos, de fornecimentos ao ministerio este anno.

## DIARIO DOS TRIBUNAIS

### Supremo Tribunal Federal

20ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, Epitácio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer, por se acharem em goso de licença, os Srs. ministros André Cavalcanti, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Funda leitura da acta, o Sr. ministro Epitácio Pessoa opôs á mesa 12 provas da reforma do Regimento do Supremo Tribunal Federal, para que fossem distribuídas pelos Srs. ministros, e pedia ao Sr. presidente que fosse convocada uma sessão extraordinária para a discussão e votação da mesma reforma.

O Sr. presidente mandou fazer a distribuição das provas recebidas e declarou, que, havendo um grande numero de causas com dia pendentes de julgamento, haverá todas as segundas-feiras sessões extraordinárias para esse fim e que a segunda dessas sessões será destinada á discussão e votação do Regimento.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 2.715 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrentes, o Dr. juiz seccional e Cassiano Rodrigues da Silva; recorrido, o Dr. juiz seccional e José Honório da Conceição. — Negou-se provimento a ambos os recursos, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.720 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Antonio Ribeiro da Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 2.714 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Agnello José Pereira. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar incabível a concessão de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho, que confirmavam a decisão recorrida.

N. 2.717 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; paciente, Antonio Pinto Ribeiro. — Não se conheceu o pedido por não estar instruído na forma da lei, unanimemente.

N. 2.718 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Epitácio Pessoa; recorrente, o Dr. Arlindo Baptista Lima, em favor da João Baptista da Silva e Americo Glycerio da Silva. — Deu-se provimento ao recurso, concedendo-se a soltura pedida, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 2.719 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Fortunato Lopes da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o juiz substitutu remetta as provas em que se fundou para expedir a ordem de prisão, unanimemente.

### Recurso eleitoral

N. 178 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Julio Nogueira; recorrida, a junta de recursos e outro. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

### Aggravado de petição sobre embargos

N. 1.078 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; aggravantes embargantes, Mello & Comp.; aggravado embargado, Vicente Carioca. — Foram desrespezados os embargos, por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida, que os recebiam. O Sr. ministro Herminio do Espírito Santo não os admitiu, por não cabíveis em matéria de agravo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 532 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa; requerente, Antonio Alves de Mavalhães e sua mulher. — Negou-se a homologação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Espinola.

### DISTRIBUIÇÕES

#### Recursos eleitorais

N. 172 — Paraná — Recorrente, Marcellino Braz dos Santos; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 173 — S. Paulo — Recorrente, coronel Francisco Rodrigues Barbosa; recorrida, a comissão de revisão de alistamento. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 174 — S. Paulo — Recorrentes, Gustavo Augusto de Moraes e ouro; recorrida, a comissão de revisão de alistamento. — Ao Sr. ministro Epitácio Pessoa.

N. 176 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Raul Augusto da Fonseca e Silva e outros; recorrida, Thiago Rodrigues da Costa. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 177 — Rio de Janeiro — Recorrente, José Claudio da Silveira; recorrida, a junta de recursos. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 178 — Rio de Janeiro — Recorrente, Julio Nogueira; recorridos, a junta de recursos e ouro. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 179 — Rio de Janeiro — Recorrente, Camillo Ottato Junior; recorrida, a junta de recursos. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 180 — M. nas Geraes — Recorrente, Dr. Francisco Mendes Pimentel; recorrida, a junta de recursos. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 588 — Capital Federal — Requerente, Alcina Tasso de Souza Ribeiro Fontes. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 590 — Capital Federal — Requerente, Domingos Autônio. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 591 — Capital Federal — Requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 592 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva. — Ao Sr. ministro Epitácio Pessoa.

N. 593 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 594 — Capital Federal — Requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 595 — Capital Federal — Requerente, Adriano Maria da Silva. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emílio Pinto Leite. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

### PASSAGENS DE AUTOS

#### Appelações cíveis

N. 1.193 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.530, 1.611 e 1.552 — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.319 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

*Appelação criminal*

N. 326—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

*Revisão criminal*

N. 1.300—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 588—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

*CAUSAS COM DIA**Appelações cíveis*

N. 1.516—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.251—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

*Recursos extraordinários*

N. 557—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 545—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

*Embargos*

N. 1.618—Ao Sr. Ministro Cinuto Saraiva.

*CAUSAS PARA JULGAMENTO*

Na proxima sessão extraordinária serão julgadas as seguintes causas:

*Appelações cíveis*

Ns. 1.361 e 1.405—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 1.420, 1.465 e 1.495—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.360—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.569—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

*Recursos extraordinários*

Ns. 407, 420 e 457—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Ns. 476, 482 e 553—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

*AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA*

Foram publicados os seguintes accordãos:

*Aggravos de petição*

N. 836—Bahia—Aggravante, o comendador Francisco Luiz de Souza; aggravado, Theodoro Sampaio de Paes Leme.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.125—Rio de Janeiro—Aggravante, D. Marianna de Andrade Benevides; aggravado, Eduardo Corrêa de S. & Benevides—Foi julgado deserto o agravo.

N. 1.130—Rio Grande do Sul—Aggravantes, Alvaro Borges da Conceição & sua mulher; aggravada, a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul.—Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida.

N. 1.134—Amazonas—Aggravante, José Bezerra da Rocha; aggravados, Pereira Fernandes & Comp.—Não se conheceu do agravo.

N. 1.139—Rio de Janeiro—Aggravantes, Durisch & Comp.; aggravados, John R. Allen & outros.—Não se conheceu do agravo.

*Conflicto de jurisdição*

N. 193—Minas Geraes—Suscitante, o juiz de direito da comarca de Ouro Fino, em Minas Geraes; suscitado, o juiz de direito da comarca de Socorro, em S. Paulo.—Julgou-se improcedente o conflito.

*Appelações cíveis*

N. 1.206—Amazonas—Appellante, Armando R. da Fonseca; appellado, Gonçalves Fernandes.—Reformou-se a sentença em parte.

N. 1.593—Capital Federal—Appellante, Benjamin Machado; appellado, Jorge C. Radmacker.—Foi reformada a sentença appellada.

*Revisão criminal*

N. 1.093—Capital Federal—Negou-se provimento ao recurso.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 562—Capital Federal—Requerentes, Joaquim Pinto Leite e outros.—Foi homologada a sentença.

*CAUSAS PARA JULGAMENTO*

As mesmas já anunciadas.

Levantou-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

*Procuradoria Geral da República*

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 8 de maio de 1909

*Appelações cíveis*

N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, Dr. José Nodder de Almeida Pinto, como inventariante de Antonio José Alves da Veiga, e outros; appellada, a União Federal.

N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna.

N. 1.680—Capital Federal—Appellante, o capitão de corveta João da Costa Pinto; appellada, a União Federal.

N. 1.687—Capital Federal—Appellante, a União Federal; apoelados, Antônio Vieira Monteiro e sua mulher.

*(Sobre embargos)*

N. 1.238—Rio Grande do Sul—Appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 595—Capital Federal—Requerente, Adriana Maria da Silva.

*Appelações cíveis*

N. 369—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, Luiz Deodato Monteiro.

N. 355—S. Paulo—Appellante, Roberto Wilke; appellada, a justiça federal.

N. 360—Minas Geraes—Appellante, o juiz federal; appellados, Domingos Ramalho Pinto e outros.

N. 371—Minas Geraes—Appellante, o juiz federal; appellado, Francisco de Assis Teixeira.

N. 378—Minas Geraes—Appellantes, o juiz federal, Luiz Orlandini e Natale Orlan-dini; appellados, os mesmos e Jorge Scarcelli.

*Aggravos de petição**(Sobre embargos)*

N. 1.079—Bahia—Aggravante, a Companhia União Fabril; aggravada, a Fazenda Federal.

*Corte de Apelação**EDITAL*

Faço público que os julgamentos das apelações crimes: n. 498, 1º appellante Manoel de Oliveira Mirtins, 2º appellante Arthur Antunes Maciel, appellada a justiça; n. 500, appellante Polycarpo Dias da Cruz, appellada a justiça; n. 502, appellantes DD. Amélia Ferreira de Moraes e Clymene Hippis Bezanilla, appellado Luiz Cândido de Faria Lacerda; n. 513, appellante Domingos Campos, appellada a justiça; n. 518,

appellante Domingos da Silva, appellada a justiça; n. 559, appellante José Teixeira Rosa, appellada a justiça; cíveis: n. 869 (desistência), appellante João Fernandes Braga, appellado José Francisco da Silva; n. 1.013, appellante José Justino Teixeira, appellada a Justiça Sanitária; comerciais: n. 778 (desistência), appellantes G. Cravo & Comp., appellado Dr. João Van Erven; terão lugar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 11 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Apelação, em 8 de maio de 1909.—No impedimento do Dr. secretario, o oficial Henrique Wanderley.

*Juizo da Decima Segunda Pretoria*

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho de 8 de maio de 1909

Exequente (embargada), Lydia Maria de Brito Reis; executado (embargante), Lauriano Alves Martin; e outro.—Julgado não provados os embargos.

*Despejo*

Autor, Abel Villalba; réo, Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira.—Cumpra-se a sentença de folhas.

*Arbitramento por honorários medicos*

Exequente (embargado), Dr. Alvaro Graca; executado (embargante), o espólio de Manoel Cardoso Lopes.—Julgado não provados os embargos e subsidente a penhora.

*Acção sumária*

Autor, José Faustino Pinto; réo, J. Coelho Magalhães.—Condenado o réo no pedido juros e custas.

*Execução*

Exequente, Jorge Tadoul Fontié; executado, Francisco Alves Pessôa Leal.—Julgado subsidente a penhora.

*NOTICIARIO*

**Pagadoria do Tesouro Federal**—Pagam-se amanhã, 7º dia útil, ás pensionistas de meio soldo e montepio da justiça.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames hontem efectuados foi o seguinte:

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Exercícios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Aprovados plenamente: Antônio de Andrade Botelho, Octávio Pedro dos Santos, Antônio Alves Maia Junior, Themistocles Freitas, Pedro José Pereira Travassos, Gaston Sarahyba de Athayde e Astério Lobo.

Curso de engenharia mecanica (regulamento de 1901) — Exercícios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Aprovado plenamente, Virgílio Alves Corrêa Filho.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguai, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cordilheira*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguai, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas

para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã :

Pelo *Carour*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Parahyba*, para os portos do norte, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelos *Cap Ortegal* e *Granada*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguai, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Antonina*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fulton*, para S. Vicente, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fagundes Varella*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o

interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Bragança*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguai, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

#### Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de maio, o seguinte :

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.088	659	1.747
Entraram....	33	31	64
Sahiram....	25	8	33
Falleceram...	7	4	11
Existem.....	1.089	678	1.767

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quais se aviaram 944 receitas.

Fizeram-se 44 extrações de dentes.

Dia 7 :

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.089	678	1.767
Entraram....	31	21	52
Sahiram....	12	11	23
Falleceram....	12	4	16
Existem.....	1.096	684	1.780

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quais se aviaram 865 receitas.

**Obituário** — Foram sepultadas, no dia 4 de maio de 1909, 36 pessoas, sendo:

	Nacionaes	Estrangeiros
Do sexo masculino.....	30	—
Do sexo feminino.....	6	—
Maiores de 12 annos.....	36	22
Menores de 12 annos.....	—	14
Indigentes.....	—	36
	17	—

#### Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorológico nacional — Resumo meteorológico e magnético do dia 7 de maio de 1909 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura máxima exposta	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no molo de Santo António	m/m	o	m/m	%						o	o	o	m/m	m/m	m/m
1....	758.28	18.1	11.23	72.3	WSW	22	Encoberto			10	7	—	—	—	—
2....	758.06	7.6	11.40	76.2	WSW	22	Bom			22	22	—	—	—	—
3....	757.81	17.4	11.11	74.9	WSW	22	Incerto			9	6	—	—	—	—
4....	757.51	17.2	11.09	75.8	VNW	22	Bom			6	4	—	—	—	—
5....	757.55	17.3	11.17	75.9	NNW	3	Bom			4	3	—	—	—	—
6....	757.53	17.4	11.24	76.0	Calma	0	Bom			5	3	—	—	—	—
7....	757.87	17.4	10.97	73.8	NNW	0	Incerto			8	7	—	—	—	—
8....	758.37	18.8	10.38	64.0	W	3	Bom			2	2	—	—	—	—
9....	758.57	20.9	11.15	61.4	W	5	Incerto			9	6	—	—	—	—
10....	758.93	21.0	11.84	63.9	W	3	Bom			6	4	—	—	—	—
11....	758.68	22.6	11.60	57.4	W	5	Bom			4	3	—	—	—	—
12....	758.43	23.0	12.11	58.4	SW	5	Bom			5	5	—	—	—	—
13....	758.08	23.4	12.87	55.4	SW	5	Bom			8	7	—	—	—	—
14....	758.10	22.6	12.54	61.0	SW	6	Incerto			9	8	—	—	—	—
15....	757.97	22.5	12.60	62.0	W	6	Incerto			10	9	—	—	—	—
16....	758.15	21.8	13.25	69.0	W	6	Incerto			9	8	—	—	—	—
17....	758.66	20.5	13.83	77.0	SW	3	Incerto			10	9	—	—	—	—
18....	758.65	19.8	14.26	83.0	W	3	Incerto			10	9	—	—	—	—
19....	758.79	19.9	13.55	78.6	WSW	4	Incerto			8	7	—	—	—	—
20....	759.07	19.6	13.74	81.0	WSW	4	Bom			4	3	—	—	—	—
21....	759.60	19.4	14.51	83.8	W	2	Incerto			7	6	—	—	—	—
22....	759.64	19.1	14.20	83.7	NW	2	Bom			4	3	—	—	—	—
23....	759.74	19.1	14.35	87.4	W	2	Bom			5	23.1	23.5	16.4	—	5.44
24....	759.59	19.2	13.93	84.6	W	2	—			—	—	—	—	—	—

#### OCCURRENCIAS

A temperatura máxima verificou-se á 1 h. 10 m. p. (13 hs. 10 m.p.) e a mínima ás 4 hs. 30 m. a. Observou-se um arco-íris no quadrante SE ás 3 hs. 15 m. p. o outro ao NE ás 4 hs. 45 m. p. Chuviscou ás 4 hs. 45 m. p. e de 9 hs. 20 m. p.

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 7-5-09 = 9° 15' 15" NW

Directória de Meteorologia, 8 de maio de 1909—Observações meteorológicas simultâneas a 0 h. do Greenwich (9 h 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA				Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespresa	Mínima da vespresa	Direcção				Força		
Belém.....	m/m	o	o	o		m/m					
S. Luiz.....	—	—	—	—		—	—	—			
Parnahyba.....	—	—	—	—		—	—	—			
Fortaleza.....	760.49	30.3	30.3	23.7	21.28	Nublado	Encoberto	SSE	—	—	
Quixeramobim.....	—	—	—	—		—	—	—			
Natal.....	—	—	—	—		—	—	—			
Parahyba.....	—	—	32.4	19.5		Limpo	Bom	E	—	—	
Recife.....	761.38	28.6	30.5	22.5	20.51	Quasi limpo	Bom	S	2	—	
Joazeiro.....	760.52	27.8	36.0	19.0	10.95	Nublado	Bom	ESE	3	—	
Maceió.....	—	—	30.0	22.7	—	Meio nublado	Bom	NW	1	—	
Aracajú.....	762.45	28.4	29.7	23.4	21.28	Quasi limpo	Bom	E	4	—	
S. Salvador.....	763.18	25.2	29.2	23.8	18.05	Nublado	Incerto	S	6	—	
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caetité.....	760.75	21.0	31.5	20.3	14.61	Quasi nublado	Bom	SE	3	—	
Ilhéos.....	767.08	25.0	30.2	23.8	18.17	Meio nublado	Bom	SSW	2	—	
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uberaba.....	764.86	16.3	20.6	10.8	10.34	Meio nublado	Bom	S	4	—	
Victoria.....	763.49	23.5	27.7	17.8	16.44	Limpo	Bom	SW	3	—	
Barbacena.....	764.95	14.2	16.6	6.7	9.39	Nublado	Incerto	SE	4	—	
Juiz de Fóra.....	767.42	16.0	28.3	7.2	10.13	Quasi limpo	Bom	S	2	—	
Capital (Rio).....	765.68	20.0	23.5	16.4	13.80	Meio nublado	Bom	NW	3	—	
Campinas.....	765.24	17.0	19.6	4.5	10.65	Meio nublado	Muito bom	SE	3	—	
S. Paulo.....	766.50	13.2	27.1	5.4	11.04	Nublado	Incerto	E	1	Garça	
Santos.....	766.08	18.8	33.4	17.0	14.87	Nublado	Encoberto	NW	1	Nev. alto	
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianópolis.....	765.75	17.7	20.5	17.2	11.76	Quasi limpo	Bom	Calma	0	—	
Posadas.....+	770.10	10.0	21.0	6.0	6.81	Quasi limpo	—	ESE	2	—	
Corrientes.....+	768.80	15.0	22.0	7.0	7.37	Limpo	—	E	2	—	
Itaqui.....	763.93	14.5	19.6	9.5	9.98	Limpo	Bom	E	9	—	
Santa Maria.....	761.80	13.0	17.0	13.0	9.85	Nublado	Encoberto	SE	4	Nev. baixo	
Porto Alegre.....	765.79	16.0	23.1	15.1	9.08	Limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo	
Cordoba.....+	767.50	9.0	21.0	7.0	6.20	Nublado	—	Galma	0	—	
Bagé.....	768.75	15.7	17.0	13.0	10.05	Quasi limpo	Bom	ENE	3	—	
Rio Grande.....	765.78	11.5	20.0	11.6	8.62	Quasi limpo	Muito bom	WSW	1	Nev. ten. baixo	
Mendoza.....+	766.30	12.0	19.0	?	9.19	Nublado	—	WSW	2	—	
Rosario.....+	768.90	8.0	20.0	2.0	6.89	Quasi limpo	Incerto	NE	2	—	
Montevideó.....	767.20	13.3	14.0	10.0	7.17	Meio nublado	—	NE	2	—	
Buenos Aires.....+	769.20	?	18.0	5.0	?	Limpo	Calma	Calma	0	—	

## OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em S. Salvador choveu por vezes fortemente, cahiram aguaceiros, relampejando e trovcejando em parte da madrugada da manhã de hoje. Em S. Paulo garou na manhã de hoje. Em Santos choveu no correr da tarde e de noite de hontem.

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variável. Vientos de Oeste.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: Em Campinas com 4°5 e S. Paulo com 5°4.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrenceias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mapa.— E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de maio de 1909 :	
Em ouro....	76:855\$016
Em papel...	125:468\$831
	202:323\$847
Renda de 1 a 8 de maio de 1909.....	1.436:744\$777
Em igual periodo de 1908..	2.200:587\$007
Diferença a maior em 1908	772:842\$230

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de maio de 1909	
Interior.....	10:713\$064
Consumo :	
Fumo.....	2:789 500
Bebidas.....	4:67\$000
Phosphoros....	3:000\$000
Calçado.....	3:405\$000
Perfumarias...	236\$000
E. pharmaceuticas.....	1:230\$000
Conservas....	2:450\$000
Chapéos.....	960 000
Tecidos.....	3:580\$ 00
Bengalas.....	50\$000
Registro.....	1:220\$000
	23:587\$500
Extraordinaria.....	5:333\$133
Depositos.....	124\$000
Renda com applicação especial .....	6:065\$985
	45:828\$682
Renda de 1 a 7 de maio de 1909.....	324:229\$519
	370:058\$201
Em igual periodo de 1908..	414:969\$578

## EDITAIS E AVISOS

### Força Policial do Distrito Federal

#### COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta força uma vaga de tenente medico, de fréde de Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscrição para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectoria do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicas-fórmulas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaisquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-há findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909.— Lobo Viana, major, secretario geral.

### Policia do Distrito Federal

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição para concurso ao logar de comissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.449, de 30 de março de 1907.

A inscrição, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, às 4 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;

b) folha corrida ;

c) attestado de residencia effectiva no Distrito Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della ;

d) attestado medico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e orais e instarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia oficial ; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admitido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juízo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 28 de abril de 1909. — Pelo secretario, o oficial, Damaso de Proenca Gomes.

### Capital Federal

O major Julio Ribeiro da Silva Menezes, comandante interino do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Espírito Santo:

Faço saber que, em observância das disposições dos titulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º capítulo 1º do decreto n. 1.13, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 173, do Sr. marchal commandante superior datada de 6 do corrente, se instalará com a assistencia do meritissimo juiz pretor da respectiva pretoria (9º) á rua do Morro n. 1 (Rio Comprido) no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva.

Outrossim, convido os Srs. major graduado Fernando Louzada Marcenal, capitães Oscar Joaquim Lopes, José Ildefonso Alves da Cunha e alferes Archimimo de Mello, a comparecerem no referido local naquelle dia e hora.

E para constar faço o presente, que vai publicado no *Diário Oficial* e affixado em lugares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1909. — major Julio Ribeiro da Silva Menezes, presidente.

### Freguezia de Campo Grande

O tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Campo Grande, etc.:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, às 9 horas do dia, se installará, com a assistencia do Dr. pretor da 15º Pretoria, no Quartel do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional, em Campo Grande, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, de conformidade com o titulo 1º, capitulo 8, do decreto n. 1.130, de 12 de março, de 1853, e ordem do dia n. 173, de 6 do corrente mes, do commando superior da guarda nacional da Capital Federal.

Outrossim, convidado os cidadãos Srs. capitães Antonio Pereira do Amaral Costa, João da Costa Ferreira, José Joaquim do Nascimento e alferes José Fernandes da Silva, á comparecerem no referido logar, no dia e hora designados.

Campo Grande, 8 de maio de 1909. — Dr. Francisco Alves Barbosa, tenente-coronel, presidente.

### Parochia de Sant'Anna

#### QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, comandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Anna:

Faço saber que no dia 16 do corrente, às 11 horas da manhã, se installará com a assistencia do meritissimo juiz da 8º pretoria, á rua Christovão Colombo n. 116, sobrado (secretaria provisoria do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional), o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observância das disposições do título 1º, capítulos 1º e 2º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital Federal, datada de 6 do corrente; sob n. 173.

Outrossim, convidado os Srs. capitães Pedro Ladislau da Silva Graça, Antônio de Andrade Monteiro, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Machrino Augusto de Campos Junior a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar faço o presente que vai publicado no pela imprensa e affixado em lugares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 8 de maio de 1909. — Tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, presidente.

### Ilha de Paquetá

#### CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO

O tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho de Bettencourt, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da ilha de Paquetá do Distrito Federal :

Faço saber a quem o presente ler ou delle tenha notícia que, de acordo com o disposto na lei n. 1.130, de 12 de março de 1853, e decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, que a 16º corrente instalo na mencionada ilha, na sede da delegacia de polícia, o dito conselho, às 9 horas da manhã e, convidado os interessados a munirem-se de documentos,

que provem sua isenção do serviço activo desta milícia, assim de apresentá-los na época competente. Outrosim, convido os senhores capitães Ezequiel Faria de Souza e Mathias Pereira da Silva Guimarães, Pedro Domingos Teixeira e alferes Heitor de Castro para, no mencionado dia e hora, na citada ilha, instarem, na forma da lei, os trabalhos do conselho.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1909. — O presidente do conselho, tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bettencourt.

### Parochia de Guaratiba

#### QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

Manoel Gonçalves dos Santos, major comandante interino do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguesia de Guaratiba:

Faço saber que no dia 16 do corrente às 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão, à Estrada da Pedra n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionais, com assistência do meritíssimo Dr. Juiz pretor, assim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observância das disposições do tit. 1º, capítulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; título 1º, capítulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850 e ordem do dia n. 173, do comando superior da guarda nacional de 6 do corrente. Outrosim, convidou os Srs. capitão Luiz Muniz de Albuquerque, tenentes Antonio Garcia Goulart, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados para tomar parte nos trabalhos. Capital Federal, 7 de maio de 1909. — Major Manoel Gonçalves dos Santos, presidente.

### Freguezia de S. José

#### QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

##### Terceiro batalhão de infantaria

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, comandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguesia de S. José:

Faço saber aos que o presente virem ou tiverem notícia que, na forma das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130 de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1893, começam no dia 16 do corrente, no predio n. 16 da rua da Misericórdia, sede do batalhão, os trabalhos para a qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional.

Convidou, por esse motivo, os Srs. Dr. juiz da 4ª pretoria, capitães Miguel Marques Gonçalves, Benjamin Bastos e Eugenio Augusto Ribeiro e tenente Arthur Branco de Almeida Gonzaga para comparecerem no referido dia 16, às 9 horas da manhã, no logar indicado, assim de ser instado o respectivo conselho, visto terem sido para esse fim designados pelo Sr. marechal comandante superior desta milícia.

Rogo, outrossim, aos Srs. delegados do 1º e 5º distritos policiais que, com a máxima urgência e de conformidade com as ordens expedidas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, transmittidas pelo Dr. chefe de polícia, remettam a este conselho as relações dos cidadãos em condições de serem alistados.

Capital Federal, 8 de maio de 1909. — João Cavalcanti do Rego, tenente-coronel presidente.

### Directoria Geral de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidou os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, assim de assistirem à visita sanitária que nelles vai ser efectuada, sob as penas da lei:

Rua da Harmonia n. 97 (antigo 71), dia 7 do corrente às 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 95 (antigo 69), dia 7 do corrente às 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 91 (antigo 65), dia 7 do corrente às 2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 89 (antigo 63), dia 7 do corrente às 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 85 (antigo 59), dia 7 do corrente às 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 83 (antigo 57), dia 7 do corrente às 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 51 (antigo 25), dia 10 do corrente às 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 59 (antigo 33), dia 10 do corrente às 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 67 (antigo 41), dia 10 do corrente às 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 69 (antigo 43), dia 10 do corrente às 2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 71 (antigo 45), dia 10 do corrente às 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 73 (antigo 47), dia 10 do corrente às 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 75 (antigo 49), dia 10 do corrente às 2 1/2 horas da tarde;

Rua Vidal do Negreiros n. 2, dia 12 do corrente às 1 1/2 horas da tarde;

Ladeira Mendonça n. 1, dia 12 do corrente às 1 3/4 horas da tarde;

Rua Orestes n. 43, dia 12 do corrente às 2 horas da tarde;

Rua Orestes n. 45, dia 12 do corrente às 2 1/4 da tarde;

Rua Orestes n. 47, dia 12 do corrente às 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua Orestes n. 49, dia 12 do corrente às 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Saúde n. 179 (antigo 131), dia 14 do corrente às 1 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Saúde n. 205 (antigo 157), dia 14 do corrente às 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Saúde n. 255 (antigo 203), dia 12 do corrente às 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Saúde n. 365 (antigo 311), dia 14 do corrente às 2 horas da tarde;

Rua da Saúde n. 367 (antigo 313), dia 14 do corrente às 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saúde n. 371 (antigo 317), dia 14 do corrente às 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Saúde n. 377 (antigo 323), dia 14 do corrente às 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saúde n. 379 (antigo 325), dia 14 do corrente às 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Conselheiro Zacharias n. 8, dia 17 do corrente às 1 1/2 horas da tarde;

Rua Conselheiro Zacharias n. 10, dia 17 do corrente às 1 3/4 da tarde;

Rua Conselheiro Zacharias n. 43, dia 17 do corrente às 2 horas da tarde;

Rua Barão da Gambôa n. 2 A, e predios contiguos sem numero, dia 17 do corrente às 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 42, dia 71 do corrente às 2 3/4 horas da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 13, dia 7 do corrente às 3 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 126 (antigo 111), dia 19 do corrente às 1 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 176 (antigo 170), dia 19 do corrente às 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 209 (antigo 167), dia 19 do corrente às 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 211 (antigo 169), dia 19 do corrente às 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 213 (antigo 171), dia 19 do corrente às 2 horas e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Pública, 7 de maio de 1909. — O secretário, Dr. J. Pedroso.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira 10 do corrente, às 11 horas da manhã, serão chamados para prova oral os seguintes senhores:

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

*Exercícios práticos da 3ª cadeira do 1º anno (Estradas)*

Mario Campos Rodrigues de Souza (2ª chamada).

*Exercícios práticos da 3ª cadeira do 2º anno (Machinas)*

Roberto David de Sanson.

Carlos Américo Barbosa de Oliveira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de maio de 1909. — Cancio Povoa, secretário.

### Junta Commercial

#### SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1909

Presidente interino Torres — Secretário, Dr. Fábio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, coronel Goulart, e Lyra, o secretário Dr. Fábio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

#### Expediente:

Editais de 19 e 23 do corrente, do Juizo da 3ª vara commercial, declarando a fallência de Luiz Joaquim Soares de Barros & C., este estabelecido no Boulevard 28 de setembro, n.º 308—Anote-se e archive-se.

Ofício de 23 do corrente, da Junta de Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 19 e 24 deste mês e dos frates e engajamentos realizados na semana próxima passada—Archive-se.

#### Requerimentos:

De G. Mustad & Son, Norceza, para o registro da marca, que distingue os cravos de ferraduras de cavalos, de sua fabricação—Deferido.

De Euclides Ferreira Teixeira Leite, para o registro da marca, que distingue a fecula alimenticia, de sua fabricação.—Deferido.

De Manuel da Nobrega & Comp., para o registro da marca, que distingue um fumo, de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Borges de Castro, para o registro da marca, que distingue um produto alimentar, de sua fabricação.—Deferido.

De Vieira, Mattos & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem o sal de seu commercio.—Deferidos.

De White Sewing Machine Company e Machado Magalhães & Comp., para o depósito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.335 e 6.005.—Deferidos.

De Heitor Azevedo, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.091.—Deferido.

De Sprengstoffwerke, Dr. R. Nahsen & Comp., para o archivamento do *Diário Oficial* em que foi publicada a transferencia da marca n. 736.—Deferido.

De Amorim & Bastos, J. Fernandes Alves & Comp., Manoel Gomes da Costa & Comp., Carlos de Medeiros & Comp., Caldas & Brandão, para o archivamento de seus contratos sociaes.—Deferidos.

De Pacheco & Comp., para o archivamento das alterações no seu contrato social.—Deferido.

De Cardoso, Pinto & Comp., Jens Sand & Comp., para o archivamento das alterações nos seus contractos sociaes.—Deferido, cancellando-se as firmas substituídas.

De Álvares, Irmão & Comp., para o archivamento das alterações feitas no seu contrato social.—Deferido, cancellando-se a firma para registral-a de novo.

De Leal & Motta, para o archivamento da prorrogação do seu contrato social.—Indeferido por já ter passado o prazo.

De J. Fernandes Alves & C., Lopes, Gouveia & Comp., P. Santos & Comp., Teixeira & Moreira, Wilhelm Athaller & Lontra, Nicolau Cassino & Filho, F. Alves & Comp. e Carvalho & Vianna, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De F. de Almeida Ama-lo, Claudio de Oliveira, Pinheiro Mattos, Alves & Amorim, Rezende & Comp., Miguel Sahin Hallak; Vieiras, Mattos & Comp.; Arnaldo & Comp.; Carvalho Fernandes & Comp.; Motta Bastos & Comp.; Gonçalves & Souza; Cruz & Silva; Onofre Pinheiro & Comp.; Souza & Nogueira; F. H. Ples, Oscar Martins da Costa, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

De Delphim da Cunha Mendes, para o registro de sua firma commercial.—Deferido, cancellando-se o registro de n. 3.553 do mesmo.

De G. da Cruz Ferreira, para o cancellamento de sua firma commercial.—Deferido.

De Albino, Castro & Comp.; Machado & Oliveira, Mege & Comp.; M. Wellisch & Comp., J. M. Camacho, J. Rodrigues da Cruz & Comp., R. A. Pires, Antonio Pereira Sampaio, para annotar nos registros de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, tendo o do 1º o n. 42, o do 2º os ns. 16 e 18, o do 3º o n. 93, o do 4º o n. 67, o do 5º os ns. 82 e 103, o do 6º o n. 20, o do 7º os ns. 12 e 14 e o do 8º o n. 37.—Deferidos.

De Luiz Mendonça & Comp., Mario & Teixeira, M. J. de Carvalho e J. Pabst & Comp. para annotar nos registros de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do 1º para a rua da Alfândega n. 118, o do 2º para a rua de S. Pedro n. 121, o do 3º para a rua da Assembléa n. 115 e o do 4º para a rua de S. Pedro n. 136.—Deferidos.

De Marques Machado & Comp., para annotar no registro de sua firma ter passado a cargo de A. Teixeira & Comp., a filial que tinha à rua dos Andradas n. 44.—Deferidos.

Mandou-se attestar o requerimento de Barbosa, Albuquerque & Comp., de 22 do corrente, na conformidade da informação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que nesta praça é usual a cobrança do juro à razão de 1 % ao mez, em todas as contas de prazo fixo, cujo pagamento excede esse prazo, juro esse contado durante o tempo do excesso.

Mandou-se cumprir o accórdão da Corte de Appelação que julgou improcedente a carta testemunhavel de João Mendes da Costa Marques e outre.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1909.—O oficial maior, *Honorio de Campos*.

### Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

#### FÓRROS DE MARINHA DE NITHEROY

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria os devedores abaixo relacionados, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos provenientes de fôrros de terrenos de marinhas de Nitheroy, relativos ao anno de 1907, sob pena de, findo aquele prazo, proceder-se à cobrança pelos meios judiciaes.

Amelia Gomes Vianna.  
André Maria Velho.  
Anfrísio Leão de Brito.  
Angelo Bittencourt.  
Antonio Augusto Coelho e Souza.  
Antonio Magro, tutor de Antonio T. C. Bastos.

Antonio Maria da França.  
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.  
Antonio Veríssimo dos Santos.  
Carlota Joaquina de Sá Pinto.  
Companhia Novo Lloyd Brazileiro.  
Companhia Provisora de Conservas Alimentícias.

Daniel José Baptista.  
Edmundo da Silva Hell.  
Ernestina Teixeira Leite.  
Ernesto Merlin.  
Estado do Rio de Janeiro.  
Eufrosina Joaquina da Rocha.  
Feliciano Pinto de Castro.  
Francisco Borges de Carvalho.  
Francisco Ildoro Pereira.  
George Wilmant.  
João Antonio Fernandes Pinheiro.  
Joaquim Caucio Pereira Soares.  
José Caucio Pereira Soares.  
José Joaquim Ferreira.  
José Manoel de Carvalho Bulhões.  
Luiz José de Menezes Fróes.  
M. Buarque & Comp.  
Manoel Alves Chaves.  
Manoel José Cardoso.  
Manoel José de Oliveira Passos.  
Manoel José da Silva.  
Manoel Leal Ferreira.

Marcellino Fontes Soares.  
Maria da Glória Duarte Belfort.  
Maria Luiza da Silva e filhos.  
Maria da Natividade e filhos.  
Maximiano Francisco de Paula.

Olympio Pereira Vianna.  
Pedro Siqueira de Queiroz.  
Rodrigo V. Parada e Souza.  
Salvador & Corrêa.  
Sebastiana Francisca Gurgel do Amaral.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 9 de maio de 1909.—O sub-director, interino, *José Marçiano Oliveira da Silva*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da dívida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 64.969, emitido em 1884, e do valor nominal de 400\$, do mesmo juro, e n. 1.976, emitido em 1863; vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1909.  
—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o título da dívida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 47.388, emitido em 1860; vai ser expedido novo titulo, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1909.  
—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da dívida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, ns. 6.153, emitido em 1837; 26.490, emitido em 1843; 68.831, emitido em 1835; 130.261, emitido em 1839, e 238.280, emitido em 1873; vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1909.  
—O inspector, *M. C. de Leão*.

### Mesa de Rendas Federaes de Macahé

De acordo com o officio de 29 de abril proximo findo, da commissão nomeada pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro para examinar os serviços desta mesa de rendas, intimo os negociantes deste município João Ferraz Junior, Cordoso de Oliveira & Comp., Pedro Caetano da Silva, Duarte & Motta, Lopes & Filho, Justino José da Rosa, Leoncio Dias Coelho, M. Aguiar, Souza Porte & Comp., Luiz Fernandes de Souza, Antonio Bernardino de Souza, Braz Bentopona, Palmyro José Tavares, Ferreira do Amara & Comp., Americo Lopes de Figueiredo, Leoncio Garcia Justo, Joviniano da Silva Coelho, Manoel José de Barcellos, José Carlos Costa, José Portugal da Silva Santos, José Antonio da Cunha, João Victor, Arnaldo Pereira da Costa Coelho, Torres Braga & Filho, Horacio Pereira de Souza, L. Rocha & Comp., Joaquim Julio da Silva, Alfredo de Mendonça, Antonio Jose dos Passos, Elias & Dib e Francisco Fernandes de Souza, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, pagarem esta repartição o imposto de registo a que estão sujeitos, sob pena de lhes ser imposta a multa de que trata o art. 122, n. 1, letra A, do regulamento approuvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Mesa de Rendas Federaes de Macahé, 6 de maio de 1909.—O administrador, *Amaro Camara*.

Convido os senhores comerciantes que, nos annos corrente e passado, tiraram nesta mesa de rendas patentes de registo para a venda de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, a apresentá-las nesta repartição, no prazo de 30 dias para serem devidamente chanceladas e visadas por mim.

Mesa de Rendas de Macahé, 23 de abril de 1909.—O administrador, *Amaro Camara*.

**Ministerio da Marinha****Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS**

Por ordem do Sr. contra-almirante inspetor de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento à resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vai ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

1º, construção e equipamento de um cais e formação do respectivo terrapleno;

2º, idem de um dique;

3º, construção de uma carreira;

4º, abertura de um canal ao longo do novo cais.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, à disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quais a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geológicas nos alinhamentos do cais, dique e carreira (n. 1).

2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).

3. Sondagens geológicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).

4. Ante projecto do dique (n. 5).

5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geológicas, indicando a constituição do terreno submarino.

**Cais**

O cais, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituído, de acordo com o traçado do desenho n. 1, por dois alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabra fixa.

O alinhamento A-B, compreendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vão ser construídos o cais e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vai ser levantada a carreira e outras construções.

As muralhas do cais serão estabelecidas de modo que a face superior do capamento fique 3<sup>o</sup>,60 acima do nível das águas mínimas ou a 2<sup>o</sup>,40 sobre o nível médio, e a base fique na cota de 11<sup>o</sup>,20 sob o mesmo nível médio, para o tipo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extração da rocha submarina onde for necessário para que a base da muralha não fique em cota inferior à de 11<sup>o</sup>,20 no nível médio.

**Condições technicas**

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de cálculo:

**Kilos**

Sobrecarga nas muralhas de cais de alinhamento A-B, por metro quadrado.....		6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C.....		3.000
Peso do metro cúbico de areia dragada ou de terra de 600 kg. de qualidade.....		1.600
Idem, idem, de lava fluida.....		1.520
Idem, idem completo.....		1.700
Idem, idem de empedramento.....		2.100
Idem, idem de água.....		1.000

Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro.....	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coeficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os cálculos serão feitos nas seguintes hipóteses :

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuída na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

**Dique**

O dique ficará situado de acordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do tipo *Minas Geraes*, em construção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10<sup>o</sup>,0 em águas mínimas ou de 12<sup>o</sup>,40 em águas máximas.

**Portas do dique**

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do tipo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a máxima segurança contra o efeito das sub-pressões, nas duas posições que, de acordo com o projecto, poderão ocupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As válvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão instalados aparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de peroba protegido por toldo de lona e serão garnecidas com balaustrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

Serão também fornecidas três boias de espera com as competentes amarragens, para o serviço da manobra de navios que entram ou saem do dique.

**Esgotamento do dique**

O esgotamento do dique será feito por bombas centrífugas conjugadas a motores eléctricos, instaladas em edifício apropriado, que será construído de acordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessária para o esgotamento do dique em três horas, devendo também ser previsto o esgotamento das águas metocicas e de infiltração, por meio de bombas eléctricas da capacidade de 250 metros cúbicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construídas na espessura do massão das muralhas. Estas galerias serão fechadas por compuertas apropriadas movidas electricamente ou à mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaisquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rápida execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escorramento dos navios.

**Equipamento do dique e cais**

O dique e os cais serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao tráfego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e instaladas de acordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas, os cais e dique serão providos de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de água e de energia eléctrica.

As propostas compreenderão o fornecimento e montagem dos seguintes aparelhos:

1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do cais; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil tipo Décauville, para ser instalada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes, cabeços e cunhos de ferro em numero suficiente para as manobras de entrada e saída de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabeços de 20 em 20 metros no dique e do 50 em 50 metros nos cais.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes eléctricos ou hidráulicos, mas também podendo ser movidos à mão, para absoluta segurança do funcionamento destes aparelhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão garnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros — uma central para receber a quilha do navio e duas laterais, de acordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centrais guardarão o espaçoamento de um metro, e os laterais de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessária para que cada um possa resistir à carga de 100 toneladas no minimo.

**Carreira**

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construída sobre sólido embasamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metálica sobre columnas de ferro, conforme o tipo representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

**Dragagem**

Ao longo dos cais do novo arsenal será aberto um canal com a largura mínima de 300 metros, e cuja profundidade descerá a 10 metros em águas mínimas.

Para este fim e para formação do terrapleno dos referidos cais será dragado o fundo do leito onde for necessário na faixa fronteira aos mesmos cais. Serão também dragados os bancos de areia mais próximos do local das obras e nomeadamente o que obstrui os canais entre a doca da Alfândega, as Ilhas Fiscais e das Cobras.

Far-se-há igualmente a extração da rocha submarina, tanto no alinhamento dos cais como no canal em frente à Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos cais, será transportado para fora da barra e descarregado nas imediações da Ilha Rasa.

**Condições para a organização dos projectos e observações**

1.º A construção do dique com todo o seu equipamento, incluidas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.º A construção das muralhas dos caes, conforme o tipo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabos para amarragens; o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extração da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos tipos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser acrescido à altura do tipo normal;

3º, preço do metro cúbico de enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fora da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extração de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canais.

Além do preço do metro linear de muralha fundida sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro sistema de construção que julguem preferível sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descrição técnica do tipo que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse tipo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os tipos de caes, métodos de serviço, processos de construção que prefiram seguir, a procedência dos materiais e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando e tais indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memória justificativa e quaisquer outros elementos de exame que permitam à administração apreciar o mérito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia eléctrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permitida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E, porém, obrigatório o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n.º 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscais dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de depósito da quantia de 20.000\$, em títulos da dívida pública nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Paggeria da Marinha para garantia da assinatura do contrato.

Esta caução reverte em favor da União se o proponente preferido deixar de assinar o contrato, de acordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Oficial* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contrato, de aceydo com o que

a respeito for estabelecido nas respectivas cláusulas.

O documento de depósito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assinatura do contrato e ficará archivado.

As condições de preferência serão, além do merecimento técnico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de anular a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada aceitável, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

**INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL****Concorrência para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras**

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, faço público que, por aviso datado de hontem, do Ministério da Marinha, foi prorrogado até 15 de junho proximo futuro o prazo da concorrência para as obras do caes, dique e carreira na Ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março do corrente anno, que fica nesta parte alterado.

O recebimento e abertura das propostas far-se-ha no referido dia 15 de junho ao meio-dia, nesta repartição.

Inspectoria de Engenharia Naval, 7 de maio de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

**Inspectoria Geral de Saúde Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saúde Naval, faço sciente aos Srs. candidatos ao concurso à vaga de 2º tenente farmacêutico do Corpo de Saúde Naval que a prova escrita terá lugar no dia 10 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, nesta repartição.

Inspectoria de Saúde Naval, 7 de maio de 1909. — *Dr. Venâncio N. da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

**Depósito Naval do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço público que, no dia 12 do mês corrente, ás 12 horas da manhã, na 2ª secção deste depósito, na ilha das Cobras, receberão-se propostas, em carta fechada, para a compra de um piano, barris de cleóvasios, cujo preço será feito por unidade; de cabos, lona, brim e ferro, velhos, como também de retalhos de fazenda de algodão, linho e lã, cujo preço será feito, na respectiva proposta, por kilogramma.

Todas as propostas serão abertas na presença dos concorrentes.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 3 de maio de 1909. — O encarregado, *L. Rinaldo*.

**Direcção Geral de Saúde do Exercito**

De ordem do Sr. general director geral de Saúde do Exercito, convidado aos Srs. candidatos inscriptos para o concurso de 2º tenentes medicos do exercito, a comparecerem nesta direcção, sábado, 8 do corrente, ao meio dia, afim de serem inspecionados de saúde, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, das instruções de 7 de fevereiro de 1909.

Direcção Geral de Saúde do Exercito, 6 de maio de 1909. — *Dr. Antônio de Franco Lobo*, major addido ao gabinete.

**Direcção Geral de Saúde do Exercito****CONCURSO**

De ordem do Sr. general director geral de saúde, faço público, de acordo com o art. 10 das instruções de 7 de fevereiro de 1909, que foram designados para constituir a comissão julgadora do concurso para o preenchimento das vagas de 2º tenentes medicos os seguintes officiares medicos: tenente-coronel Dr. Leovigildo Honório de Carvalho, presidente; major Dr. José de Araújo Aragão Bulcão, capitão Drs. Manoel Secundino de Sá e Alvaro de Paula Guimarães e o 1º tenente Dr. Manoel Petrarchi de Mesquita. — Dr. Antônio de Franco Lobo, major adjunto do gabinete.

**Direcção Geral de Engenharia****CONCURRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL PERTENCENTE AO ENGENHO DA FAZENDA DE SAPOPEMBA E OUTROS**

De ordem do Sr. general director, faço público que, de acordo com o aviso n.º 184, de 12 de setembro de 1908, nesta direcção geral, no Quartel General, se recebem no dia 25 do corrente, propostas para compra do material pertencente ao engenho da fazenda de Sapopemba e outros.

As propostas devem obedecer às seguintes condições:

1.º As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por ocasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2.º Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3.º O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4.º Os materiais serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente aceito quaisquer despezas para retirada dos mesmos do local em que se acham.

5.º Para a garantia da assignatura do contrato, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6.º A caução reverte em benefício dos cofres públicos, si o proponente não satisfizer o estipulado na cláusula quinta, dentro do prazo de oito dias contados da data da aceitação das propostas.

7.º A habilitação para esta concorrência será feita até á véspera da mesma, podendo os concorrentes examinar os materiais na fazenda de Sapopemba, onde se acham.

8.º Os materiais à venda constam de uma relação que se acha no gabinete desta direcção, relação onde estão lançadas as peças estimáveis desses materiais e que poderá ser examinada pelos interessados.

9.º No caso de se apresentarem propostas de compra para uma parte dos materiais, deverá ella abranger todos os aparelhos ou peças correlatas.

Direcção Geral de Engenharia, 4 de maio de 1909. — *Roberto Trompowsky Leitão d' Almeida*, coronel chefe do gabinete.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' visto

Sobre Londres.....	15	3/32	14	61/64
> Pariz.....	\$633		\$657	
> Hamburgo.....	\$780		\$786	
> Italia.....	—		\$837	
> Portugal.....	—		\$315	
> Nova York.....	—		3\$310	
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050			
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800			

## CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices gerais de 5 %, 1:000\$..	1:021\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	185\$000

Ditas idem idem de 1904, port...	233\$000
Ditas idem idem idem, nom....	283\$000
Ditas idem idem, 1906, port...	173\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, nom.....	400\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, nom.	836\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro da 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Ditas municipais de Niteroy, port.....	177\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	91\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.	125\$000
Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, integ.....	230\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909.— José Claudio da Silva, syndico.

## Junta dos Corretores

## COTAÇÕES DO DIA 7 DE MAIO DE 1909

Assucar branco crystal, de Sergipe.....	\$300	por kilo
Dito branco crystal, de Pernambuco.....	\$310	» »
Dito branco 3ª sorte, de Pernambuco.....	\$260	» \$270
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$170	» »
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$240	» \$250
Dito mascavinho, de Sergipe.....	\$220	» »
Dito demerara, de Maceió.....	\$240	» »
Café.....	5\$106	\$5787 por 10 kilos
Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará.....	9\$600	» » »

## Fretes e engajamentos na semana de 4 a 8 de maio corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle .....	4.000 saccas de farelo,
> .....	Idem idem.....	Erlangen .....	2.100 ditas idem.
Genova opção...	40 frs. e 10 % 1.000 kilos .....	Mendoza .....	135 saccas de café.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Erlangen .....	250 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Clyde .....	400 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos .....	Thames .....	1.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 secos por 1.000 kilos.....	Petropolis.....	9.100 ditas de farelo,
> .....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	* .....	150 ditas de café.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos .....	Cap Ortegal .....	554 ditas idem.
Sul da Africa...	Diversos por 1.000 kilos.....	Oronso .....	450 ditas idem.
Liverpool.....	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	*	2.500 ditas de farelo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909.— O presidente, João Severino da Silva  
O secretario, Sebastião S. da Rocha.

## SOCIEDADES CIVIS

## Associação Egreja do Christo

## Extracto dos Estatutos

## DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Egraja do Christo (*The Establishment of Christ Church*), composta de socios em numero illmitado, fica pelo presente acto constituída nesta Capital, por prazo indeterminado; seus fins são:

1º, incorporar a seu patrimonio o edificio denominado Egraja do Christo (conhecido nesta cidade sob a denominação de —OTem-  
plo Inglez) e o respectivo terreno, sito à  
rua Evaristo da Veiga, bem como tudo quanto nesse se contém, a saber: o orgão, a  
mobilia, janelas pintadas, livros, serviços de  
prato, bancos, etc., tudo adquirido por  
subscrição ou doação;

2º, manter os serviços religiosos de acordo com os usos da Egreja Anglicana (*Established Church of England*), nos termos do disposto no *Book of Common Prayers* (Livro de Orações).

## DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Na assembléa geral annual os irmãos contribuintes elegerão uma comissão composta de dous fiduci-comissários e de um secretario-thesoureiro, com poderes pelo prazo de um anno, reelegeveis annualmente a 31 de dezembro, que será considerado o ultimo dia do anno financeiro.

A comissão, porém, ficará em exercicio até realizar-se a eleição annual.

1) Esta comissão ficará investida da inteira gestão dos negocios da associação, inclusive de amplos poderes para contratar os serviços de um capelão para os fins expressos no § 2º do art. 1º; para representar a associação em todas as ocasiões, reivindicar e advogar os seus direitos em juizo, para o que poderá nomear um ou mais patronos conferindo-lhes os poderes necessarios; para sanacionar todas as despezas correntes indispensaveis ao funcionamento da associação, sómente, porém, de acordo com a autorização que lhe for conferida pela assembléa geral, caso haja despezas extraordinarias a fazer.

2) Em caso algum poderá a comissão comprar, vender, hypothecar, alugar ou gravar de qualquer modo os bens da associação, inclusive o terreno ou os edificios, sem expressa autorização de uma assembléa geral dos irmãos contribuintes, devidamente convocada para esse fim.

3) Da mesma sanção deverá tambem depender qualquer decisão da comissão para construir ou reconstruir edificios, ou para contrahir dívidas que não as resultantes das despezas ordinarias de carácter forçado.

4) A associação não poderá contratar com a comissão, que será collectivamente responsável para com a associação ou para com terceiros quaesquer que ficarem prejudicados por infração dos estatutos ou por abuso de poderes conferidos á comissão. Si a associação beneficiar de qualquer acto dessa natureza praticado pela comissão, ou subsequentemente approval-o, responderá por elle.

5) A gestão dos haveres da associação ou recebimento de dinheiro de qualquer proveniencia, a assinatura dos recibos e quitacões, o saccar os dinheiros depositados em bancos, ficarão a cargo do thesoureiro-secretario ou do seu substituto, quo deverão submeter á approvação das assembléas geraes um balanço de todas os recebimentos e despezas devidamente conferido por um irmão da associação a quem fornecerá, para isso.

tados os recibos e outros documentos necessários.

(c) Caso se acha ausente ou falleça um dos membros da comissão, a sua vaga será preenchida por um dos irmãos contribuintes, à requisição dos membros restantes da comissão. O irmão escolhido formará parte da comissão quo o eleger até terminar o mandato desta ou até voltar o irmão ausente.

" Art. 8º Os presentes estatutos poderão ser modificados em assembleia geral com a sanção do bispo.

Rio de Janeiro, Brazil, 19 de fevereiro, de 1903. — Estavam assinados pelos seguintes Srs: F. S. Pryor, por si e pelo London & Bradbury Bank, Limited. — H. O. Robinson, presidente — H. Pullen, por si e por Davidson Pullen & Company. — R. J. Davies, pelo Lord & Kier Plate Bank, Limited. — Edwin G. Wyatt, por Walter Brothers & Company. — A. Fay, por W. R. Robertson e pela Western Telegraph Co. — P. S. Napoleon & Company, por Charles E. M. Taylor. — Fry Youde & Company, pela Brazilian Coal Company. — D. S. Cox, pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e por si, — Alexandre Mackenzie — C. F. Hargreaves.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.732 — Memorial descriptivo de um pedido de privilégio, na República dos Estados Unidos do Brasil, para uma capsula aperfeiçoada de arrolhar garras para garrafas denominada «Capsula Sul». Invenção dos Irmãos Abel Bianchi, donatários em São Paulo.

A capsula aperfeiçoada para arrolhar garrafas, da nossa invenção, enio epec mostra, a título de exemplo, representado no desenho anexo, em elevação seccional, em posição invertida (fig. 1) e em plano (fig. 2), e formava de um disco de ferro macio galvanizado, de cerca de 2 decímetros de milímetro de espessura, e 45 mm. de diâmetro, por exemplo. Este disco é estampado em forma de um cilindro 1, fechado na parte superior ou fundo 2 e aberto na parte inferior. Na borda inferior da parte cylindrica 3 são formados 25 ou mais dentes 4, o que permite à capsula ser submetida a uma pressão até de 5 atmósferas. A superfície cylindrica é lisa em sua parte superior e para que o disco de cortica possa com toda a segurança formar junta, neste lugar, com a capsula, evitando assim o enferrujamento da rolha.

Na face inferior do fundo da capsula existe um rebordo anular 6, formando um cordão circular estreito 6, adjacente à parede cylindrica 3, correspondendo o rebordo 6, ou cavidade, a coroa da boca da garrafa com a qual está empregada a capsula, com o fim de evitar a quebra eventual da garrafa.

Na parte central da dita face existem silos concéntricos 7 (2 ou 3 por exemplo), que têm por fim segurar e a firmeza a cortica e evitá-la que as garrafas vasem.

A capsula apresenta também, relativamente às capsulas de outros sistemas, a grande vantagem de ter sua parede anular 1, adjacente ao fundo 2, maior altura do que usualmente, ficando assim a rebogem praticada com a maior segurança desejável. Na capsula de nosso sistema esta altura mede de 9 milímetros para cima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres essenciais da invenção:

1º, uma capsula aperfeiçoada para fechar garrafas, formada de um disco de ferro macio, galvanizado, estampado em forma de um cilindro fechado na parte superior e aberto na parte inferior, caracterizada pela

altura relativamente grande da sua parte cylindrica, com o fim de obter com esta capsula um fechamento apresentando maior segurança do que a que se obtém com as capsulas actualmente em uso;

2º, uma capsula aperfeiçoada, como acima reivindicada, cuja parede cylindrica apresenta em sua parte superior uma superfície circular lisa, de altura conveniente, adjacente ao fundo, com a qual a borda circular do disco de cortica forma junta perfeita com o fim de impedir o enferrujamento da rolha;

3º, uma capsula, segundo as reivindicações 1 e 2, em que na face inferior do fundo formada uma cavidade anular (6) correspondente à coroa da boca da garrafa a que é destinada a capsula, o um cordão (6) adjacente à parede cylindrica (3) e à cavidade anular ou rebordo (6);

4º, uma capsula, segundo as reivindicações 1, 2 e 3, em que na face inferior da parte central do fundo não forma losangos circulares de fixação destinados a manter o disco de cortica em posição firme;

5º, uma capsula, segundo as reivindicações 1, 2, 3 e 4, em que estão formados dentes de fixação em numero superior (25 por exemplo) ao que se tem usado até agora;

Tudo como acima descripto e representam o desenho e amostra annexos, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Lectere & C°.

N. 5.733 — Memorial descriptivo de um pedido de privilégio, na República dos Estados Unidos do Brasil, para «Um Processo Especial para tratamento e uniformização de mantegais de tipos diferentes». Invenção do Dr. Carlos Pereira de S. Pedro, médico, agricultor, criador e industrial, domiciliado no município de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

A minha invenção é destinada ao tratamento e beneficiamento de manteigas de leito de vacas, de tipos e qualidades diferentes, transformando-as em um só tipo igual e uniforme, perfeito só tolhendo os pontos de vista e inalterável durante longo espaço de tempo.

O processo consiste no seguinte:

Reunem-se varias qualidades e tipos de manteigas diferentes, no estalo em que se acharem, em uma vaselha de capacidade e forma variáveis, onde são submetidas à ação directa de um banho-maria a aquecido a vapor em temperatura conveniente à fusão e necessária ao beneficio do processo. A massa líquida e quente, depois de decantada e filtrada, é levada a um apparelho homogeneizador, onde chega simultaneamente em volume igual leite magro previamente pasteurizado e filtrado, passados os dous líquidos em mistura e sob determinada pressão por aquelle apparelho, onde se completa sua emulsão, e este impelliida para um refrigerante cylindrico, em cujo interior circula uma corrente de agua em baixa temperatura.

No refrigerante passa o líquido a cubos especiais, onde vai sofrer durante certo período de tempo a fermentação necessária, que é obtida pela adição de creme fresco e de culturas de fermentos seleccionados.

Das cubas de fermentação passa a massa líquida para as barattas, seguindo-se dahi em deante o processo geral de fabricação de manteiga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, emulsão de leite magro convenientemente pasteurizado com manteigas fundidas em um homogeneizador, sob determinada pressão, donde é impelliida para um refrigerante e dahi enviada para as cubas de fermentação;

2º, fermentação da mistura provocada pela ação do creme puro acidificado associado ás culturas de fermentos seleccionados.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Lectere & C°.

N. 5.735 — Memorial descriptivo de um pedido de privilégio na República dos Estados Unidos do Brasil, para «Um processo especial para concentrado do leite». Invenção do Dr. Carlos Pereira de S. Pedro, médico, agricultor, criador e industrial, domiciliado no município de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

O meu processo para concentração do leite realiza-se como segue:

Recolhido o leite de vacas provavelmente saudável, com todos os cuidados de asepsia, e depois de passado aquele em filtros anti-sépticos, é o mesmo pasteurizado a alta temperatura.

Em seguida é o líquido levado a um apparelho homogenizador, onde passa sob a pressão de 23 a 240 kilos. Isto é conduzido a um apparelho de concentração em vácuo, previamente adocado com assa-de cana, e a condensação é feita em temperatura inferior a 50°C., obtendo-se determinado grau de densidade arômetro de Baumé.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego do leite completo, integral, sem que parte dessa tenha sido separada;

2º, a pasteurização daquele em alta temperatura;

3º, a filtração dos elementos do leite integral pelo apparelho homogeneizado, elevada pressão;

4º, a condensação do líquido à baixa temperatura.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Lectere & C°.

N. 5.736 — Memorial descriptivo de um pedido de privilégio, na República dos Estados Unidos do Brasil, para «Um processo especial para torradas de cebola». Invenção do Dr. José Fernandes do Couto, domiciliado nesti cidade.

A invenção tem por objecto apresentar meios na fabricação das torradas cebola, tanto das de macho como das femininas e consiste em construir a caixa e parafusos apresentando exterormente a forma do prisma recto com bases poligonais, preferivelmente sexavadas, mas podem ser quadradas, oitavadas ou outro numero de lados indeterminados. Seando os lados do prisma ligados, por parafusos de concordância, com os lados das paredes da caixa ou de entrada e saída, os quais se apresentam também sob forma prismática da numero de lados da caixa e que se estendem da parte parcialmente no comprimento das partes se projectando da caixa. A cada as partes em projecção terão, por tanto, sua face exterior formada por duas facetas, adjacentesumas às outras, partindo das lados, rectos ou ligeiramente convexos dos polígonos doses da caixa, se estendem na parte caixa destas para as partes em projecção, mindo suas linhas de intersecção as salientes limitando lateralmente os lados ou facetas. Pode-se, portanto, dobrar esses diversos lados ou facetas superiores formadas por uma linha, ou ligeiramente convexa, de tamanho longo das duas arestas que as limitam radialmente e caminhando de modo a servir em direção normal ao eixo dividindo em cada uma dessas facetas novo sistema de formação por meio de

cetas da face exterior das paredes da caixa e da de suas partes em projeção, não obedece a uma mera fantasia de fórmas, mas ao intuito de obter peças cuja face exterior é constituída de maneira que possa ser facilmente lavrada, limada, polida, etc. por meio de rebolos rotativos exclusivamente, de esmeril ou de outra matéria, auxiliados, querendo, por escovas rotativas metálicas ou outras, resultando deste sistema vantagem em relação à despesa de mão de obra e, portanto, vantagem obtida na operação industrial.

No desenho anexo, que representa, a título de exemplo, uma torneira de caixa e de macho, construída segundo o meu sistema: A fig. 1 é uma vista lateral e a fig. 2 uma vista em plano dessa torneira; as figs. 3, 4 e 5 são vistas respectivamente de frente, de traz em secção por *a-b* da fig. 1 e secções por *c-d* e por *e-f* da mesma fig. 1.

A é a caixa da torneira da qual se projectam o bico B e a cauda C. D é o macho de forma usual.

O perímetro da face superior 1 e da inferior 2 é, no exemplo apresentado, o de forma hexagonal, assim como o primeiro em *k* e *j* do inicio do bico B e da caixa C.

O hexágono em *j* e o em *k* tem seus lados designados respectivamente por 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, 8, 9, 10, 11 e 12; os lados dos hexágonos em *j* e *k* são designados respectivamente por 1', 2', 3', 9', 8', 7' e 4', 5', 6', 10', 11', 12'. Sendo que nessas figuras os lados 2' 2', 8' e 8', 5' e 5', 11' e 11', são paralelos dous a dous e unidos por facetas E, I, L, O.

Dos lados 1, 3, 9 e 7, 4, 10, 12 e 6 da caixa se estendem para os lados 4', 10', 12' e 6' do bico facetas E, G, H e J K, M, N e P respectivamente.

Formando as diversas facetas adjacentes às arestas *e*, *f*, *g*, *h* e *i*, *j* e *k*, *l*, *m*, *n* e *o*, *p* assim como as arestas *c-m*, *j-n*, *h-g*.

As facetas F, I, L e O podem ser consideradas como geradas por uma linha recta partindo dos lados 2, 8, 5 e 11 respectivamente e deslocando-se paralelamente a si mesma para o lado 2', 8', 5' e 11'. As facetas E, G, H e J e K, M, N e P, sendo formadas por linha recta partindo dos lados 1, 3, 9 e 7 e dos lados 4, 10, 12 e 6 e deslocando para os lados 1', 3', 9', 7' e 4' 10' 12' 16' em contacto com as duas arestas de cada um desses lados ou facetas respectivamente e conservando-se em posição normal à linha axial de cada uma das mesmas. *r*, *r'* são facetas formadas por um corte feito na intersecção das facetas E, J, M, N de um lado do macho e G, H, K, P do outro lado.

No exemplo apresentado a forma prismática da base hexagonal do inicio do bico em *k* se estendem assim até a extremidade deste, como indicam as figs. 1, 2 e 3. Pelo que acabo de expor, à vista do desenho anexo, compreender-se-ha facilmente que a superfície das facetas, formadas na parte exterior das paredes da torneira, poderão com muitas vantagens ser lavradas por meio de rebolos rotativos operando sobre as mesmas, que serão deslocadas convenientemente em contacto com a peripheria operadora dos ditos rebolos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Caixa de torneiras apresentando-se com sua face exterior constituída por um conjunto de facetas, formadas ao lado uma das outras, as quais se estendem ao comprido da caixa e se prolongam, querendo, total ou parcialmente nas partes em projeção da caixa que fornecem o bico e a cauda da torneira; sendo estas facetas geradas por uma linha recta, ou ligeiramente convexa para fora, deslizando ao longo da caixa e, querendo, das partes em projeção da mesma caixa e conservando-se durante este deslocamento em posição transversal

normal à linha axial das partes que corre, de modo a formarem-se superfícies susceptíveis de serem facilmente lavradas por meio de rebolos, de esmeril ou de outra matéria, ou de escovas rotativas de fios metálicos ou outros.

2º Caixa de torneiras, pára macho ou para valvula, de forma prismática de bases poligonais de um numero indeterminado de lados, mas preferivelmente em forma de hexágonos.

Tudo como acima descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1909.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5737—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «soalhos e vigas de cimento e tijolos armados, denominados «soalhos e vigas de tijolos armados». Invenção do Dr. Rodolpho Ahrons, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O pedido do privilegio tem por objecto um sistema de construção de vigas e soalhos armados semelhantes aos de construção de cimento actualmente em uso. Neste sistema o cimento ou concreto é combinado com uma estrutura de material muito mais barato, porém, de muito menor resistencia de que o do cimento e que se applica no corpo massico do soalho na zona em que pouco actuam os esforços a que se acha submettido este material do soalho.

A invenção comprehende igualmente o modo de envergar ou dobrar os ferros de armação, que da zona inferior do soalho são levados á zona superior, para eliminar os esforços cortantes; sendo esses ferros recurvados em forma de gancho em suas extremidades que se fazem mergulhar no cimento.

No desenho anexo se acham representados, a título de exemplo, diversos especimes do meu sistema de construção de soalho ou viga de cimento e tijolos armados.

A fig. 1 mostra um soalho ou viga de menor vão em que o corpo é constituído por tijolos collocados a cutello e cobertos na face superior por uma camada ou leito de cimento. A fig. 2 é um soalho ou viga de dous ou mais vãos continuos, de construção semelhante á da fig. 1, estando os tijolos collocados em posição deitada. Sendo nestas figuras, como nas figs. 3 e 4, representado em separado por cima das respectivas figuras o modo de dobrar os vergalhões de ferro de armação.

Nestas figuras *a* são os tijolos dispostos em filas transversaes rectas, e *b* é a camada de cimento formando a parte superior do soalho, isto é, a zona submettida a esforços de compressão. Na parte inferior deste soalho, isto é, na zona em que actuam esforços de tracção, esses esforços são suportados por vergalhões de ferro ou de aço e tendo o corpo alojado nas juntas verticais de cimento que ligam as filas transversaes de tijolos. O corpo desses vergalhões se estende a pequena distancia da face inferior dos tijolos, em linha horizontal recta *l*, onde os momentos forem positivos da parte mediana do soalho, ou viga, para uma e outra extremidade *r* e *s* do soalho até chegar a certa distancia *z* destas extremidades onde os vergalhões são curvados para que se dirijam obliquamente em *z* para a parte superior do soalho para resistirem aos esforços cortantes. Nesta parte elles se terminam por um gancho *4* mergulhado no leito de cimento ou correm em linha recta horizontal *5* até a extremidade do soalho para resistirem á tracção proveniente dos momentos negativos de engastamento, onde se termina também em forma de gancho *5'*. Estes ganchos são dirigidos para baixo e afogados no cimento como os ganchos *4*.

A parte *H* (fig. 2) pela qual o soalho descança sobre os supports *h* é provida de ver-

galhões de armação *d* estendendo seu corpo horizontal recto *6* por um e outro lado dos supports e projectam suas partes recurvadas obliquamente *3'* de cima para baixo na parte inferior do soalho onde são dotadas de ganchos *4'* dirigidos de baixo para cima.

Tudo com o fim de resistirem aos esforços de tracção na zona superior provenientes do momento negativo de engastamento sobre os pontos de apoio.

As figs. 3 e 4 mostram uma construção de viga ou de soalho de um vão e de dous ou mais vãos *f*—*f*, respectivamente, em que existe uma structura de tijolos *A*, apresentando diversas camadas horizontaes *i* de tijolos superpostos.

Esta structura se estabelece entre as zonas superior e inferior de cimento e ocupam todo o comprimento do soalho em uma certa largura *z* na parte mediana do soalho.

Os corpos horizontaes rectos *l* dos vergalhões *c* de armação nestes dous exemplos correm superpostos na zona inferior de cimento, por baixo da structura de tijolos *A*, em numero suficiente para assegurar a resistencia necessaria ao soalho ou á viga. As partes obliquas *3* desses vergalhões em seguida ao corpo recto *l* atravessam o soalho, em sua espessura, de baixo para cima, e se prolongam depois em partes rectas horizontaes *5* envolvidas tambem no cimento das extremidades do soalho e se terminam, ou não, por ganchos dirigidos para baixo, mergulhados no cimento.

Ferrões secundarios de armação dobrados como indicado em *t*, *t'*, *t''*, *t'''* (fig. 3) se alojam na structura do soalho, entre as partes obliquas *3* dos vergalhões principaes *c* do corpo recto, com o fim de transmitir os esforços da viga para suas extremidades de apoio *r* e *s* e resistirem aos esforços cortantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da patente:

1º vigas ou soalhos massicos de cimento armado e tijolos armados de barro ou de outro material de menor resistencia de que o cimento e de custo inferior ao daquelle;

2º construção de vigas e soalhos massicos de qualquer vão de cimento e tijolos armados dotados de vergalhões de ferro de armação estendendo-se em juntas verticais das filas transversaes dos tijolos;

3º o modo ou sistema de envergar os ferros ou vergalhões de armação que da zona inferior dos soalhos ou vigas são levados á zona superior para eliminar os esforços cortantes e momentos negativos no soalho ou na viga. Tendo esses ferros ou vergalhões um corpo horizontal recto que se prolonga de um e outro de seus extremos, em partes obliquas indo da zona inferior do massico da viga ou soalho á zona superior onde se projectam em linhas rectas horizontaes nas direcções das extremidades da viga ou do soalho; partes em linhas rectas que se terminam ou não, por ganchos dirigidos de cima para baixo e são mergulhados na structura de cimento.

Tudo como acima substancialmente descripto e representa o desenho, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1909.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 5.738—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «aperfeiçoamentos em apparelos para compressão de gaz ou ar para iluminação a gaz». Invenção de William Howard Chipperfield, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a um apparelo para compressão de gaz ou ar, para lampadas do tipo em que o calor produzido no vêo incandescente ou no combustor é transformado em energia mecanica para a compressão do ar, ou gaz, que tem de ser utili-

zado pelo combustor, e o seu objecto é apresentar meios pelos quais o apparelho de compressão será eficaz no seu funcionamento, reduzir o custo do fabrico e aumentar a durabilidade.

O apparelho representado no desenho anexo preenche este fim. A fig. 1 é uma elevação da lâmpada em que está adaptado o apparelho de compressão segundo esta invenção; a fig. 2 é um corte vertical; a fig. 3 é uma elevação, parte em secção, das valvulas de entrada e saída do compressor; a fig. 4 é uma elevação, parte em secção, de uma valvula cylindrica de fricção.

Como até agora, a lâmpada tem um vaso, ou corpo óeo e, de metal, colocado por cima do combustor b, de modo que o calor deste incida sobre a sua parte inferior; e do acordado com esta invenção este vaso a tem ao centro do seu topo superior uma abertura e, em cuja borda está adaptado um corpo metálico d, flexivel, extensível e compressível, de preferencia de forma annular, a que está ligado um corpo óeo e, de qualquer matraca conveniente, mas de preferencia de metal, que tem folg, suficiente para mover-se dentro do vaso exterior a. Esse corpo óeo e é feito em duas partes e, e', como se vê na fig. 2, com o fim de diminuir a conductibilidade, pelo que a diferença de temperatura em cada extremidade será maior do que si esse corpo e (isolador) fosse de uma só peça; ou poderá ter um diaphragma divisorio acerca da metade da altura. Esse isolador está pendente de uma mola f, por intermeio da haste g; a outra extremidade da mola está ligada a um suporte h.

A abertura ao centro do topo superior do vaso exterior a está fechada com uma tampa i em connexão com valvulas de entrada e saída. A valvula de saída j comunica, por meio de um tubo k, com um recipiente l, colocado em qualquer posição conveniente e tendo um apparelho conveniente (consistindo em um corpo metálico) flexivel, varrido para uma pressão predeterminada e cuja extremidade superior comunica livremente com a atmosfera para tornar constante a pressão do gaz contido (ou ar) que é então conduzido pelo tubo l ao combustor b. A valvula de entrada j' põe em comunicação a alimentação ou a atmosfera com o corpo metálico flexivel d.

O p. da haste g está ligado à cámara interna superior e, passa através da tampa i e pôde mover-se para baixo e para cima. Uma valvula cylindrica de fricção m está adaptada ao vaso exterior a e tem orificios que comunicam com a atmosfera em cada extremidade do seu curso. Um braço n, montado na haste g e movendo-se com esta, prolonga-se por cima da valvula de fricção m para provocar a desida desta.

Quando o calor incidir sobre a parte inferior do apparelho, dilatará o ar na cámara exterior a, elevando-lhe, portanto, a pressão, o que produzirá a contração do corpo interior metálico flexivel, que levantará consigo o corpo óeo e e, portanto, também a valvula m. Esse movimento continuará até que os orificios l da valvula m abram na atmosfera, e então o ar dilatado da cámara exterior a escapará para a atmosfera pelos orificios m, diminuindo assim a pressão no vaso exterior a, os vasos e e' começando a descer sob a ação da gravidade, fazendo passar por entre as câmaras interior e exterior, e para cima para as extremidades mais frias, o ar dilatado da parte inferior aquecida da cámara, onde haverá uma contração, produzindo um vacuo parcial que provocará a desida da cámara interior, até que os orificios m da valvula m, que, sob a ação da mola n, acompanha este movimento da cámara, vibram novamente a comunicação entre a

câmara exterior e a atmosfera através da extremidade superior aberta da valvula, pelo que entra ar frio da atmosfera para substituir o ar que antes se escapou. Estes movimentos e operações continuam alternando-se com regularidade.

O movimento transmitido ao corpo flexivel metálico d faz o funcionar como bomba, por meio da qual o gaz da alimentação, ou o ar atmosférico, será aspirado para o seu interior e através da valvula j' e expelido a uma maior pressão através da valvula j para o recipiente k.

Sei que até esta invenção já eram bem conhecidos apparelos para comprimir ar, ou gaz, para luz incandescente a gaz, e nos quais se consegue aumentar a pressão do gaz, ou ar, por transformação do calor do combustor em onças a mecanica pela ação expansiva direta do calor; não desejo que tais apparelos sejam considerados como sendo aplicação desta invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, num apparelho para comprimir gaz, ou ar, para iluminação a gaz, no qual se obtém a evolução de pressão do gaz ou ar, que tem de ser consumido no combustor, por meio da ação expansiva do calor sobre o gaz atmosférico introduzido, que, quando dilatado, se expande para a atmosfera, a combinação de um vaso ou cámara exterior de metal, colocado por cima do combustor da lâmpada e tendo uma abertura no seu topo superior, com um corpo interior óeo metálico, flexivel, extensível e compressível, adaptado à borda da referida abertura do vaso exterior a e extremidade superior de um corpo interior óeo móvel; como substancialmente descrito e representado e para o fim especificado;

2º, em um apparelho do tipo especificado na reivindicação 1, um vaso ou cámara de metal colocado por cima do combustor da lâmpada e tendo uma abertura no seu topo superior em combinação com um corpo óeo interior construído em duas partes e que se move livremente dentro do vaso exterior; como substancialmente descrito e representado e para o fim especificado;

3º, em um apparelho do tipo especificado na reivindicação 1, o emprego de uma valvula cylindrica de fricção, adaptada ao vaso exterior, provida de orifícios que comunicam com a atmosfera em cada extremidade do percurso da valvula e um braço que acompanha os movimentos da haste g e actuado por esta para provocar a desida da valvula; como substancialmente descrito e representado para os fins especificados;

4º, a combinação de partes constituindo o apparelho para comprimir gaz ou ar para iluminação a gaz, constituidas, arranjadas e operando como se representou e se descreverem em referência aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908.— Por procuração, Jules Gérard Leclerc & C°.

N. 5.740 — Memória descriptiva de um pedido de patente, na Repúbl. dos Estados Unidos do Brasil, para novo apparelho para produzir oscilações eléctricas de alta frequência. Invenção do Dr. Wilhelm Pfeiffer, domiciliado em Brunsbüttel, Alemanha

A invenção refere-se a um apparelho para produzir oscilações eléctricas de alta frequência.

No desenho anexo, a fig. 1 representa um apparelho construído segundo a invenção e a fig. 2 um schema, mostrando como se dispõe o apparelho em um circuito eléctrico.

O apparelho é constituído por um disco immóvel S de matéria apropriada (metálica, por exemplo), mantido fixo por qualquer modo conveniente, e por um segundo disco S' adcolado a revolver e colocado à distância muito diminuta do disco fixo. O contacto directo entre os dous discos é evitado por meio de uma camada fina de líquido tal como óleo, alimentado por meio de um tubo R, fixado lateralmente ao disco S.

As faces dos discos S e S', viradas uma para outras, são fornecidas lisas, e o disco rotativo S' é montado em eixo trabalhado em mancais, de modo que as duas faces opostas aos discos se conservem paralelas em todas as posições do disco S'. Os meios para comunicar ao disco S' o movimento rotativo não estão representados no desenho, podendo ser empregado para esse fim qualquer meio conveniente, como um motor eléctrico por exemplo; sendo necessário que a velocidade seja constante. A camada fina de óleo actua com uma resistência, quando os dous discos são collocados em uma corrente eléctrica. A resistência varia pelas alterações de tensão eléctrica, isto é, a resistência diminui quando a tensão aumenta. Quando a camada de óleo é renovada, a resistência inicial é obtida de novo, a qual, pelo efeito da tensão, torna a ser reduzida a um certo mínimo. Variações periódicas e regulares da resistência se produzem quando o óleo é constante e regularmente renovado. Quando os dous discos são introduzidos em um circuito, como representa a fig. 2, formado por uma pilha, ou outra fonte de electricidade Q, uma bobina de interrupção D e uma resistência reguladora W e, sendo os dous situados em um circuito de shunt, contendo uma capacidade C (tal como uma garrafa de Leyde ou um condensador) e uma self-indução L (uma bobina eléctrica), desenvolver-se-hão oscilações eléctricas de alta frequência no circuito de shunt, sendo a frequência dessas oscilações determinada pela capacidade C e a self-indução L. Se a velocidade do disco rotativo é constante e regular a alimentação do óleo, as oscilações serão também constantes em relação à frequência e à amplitude. Por esses meios podem-se obter oscilações eléctricas de grande numero de períodos e de grande constância. O gasto de óleo é extremamente pequeno, não havendo outros elementos seniores a variações.

Querendo produzir maiores efeitos, pode-se usar diversos dispositivos como o acima descripto, empregando juntas e montando em paralelo, em série, ou de ambos os modos.

Finalmente, reclamo os benefícios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1881, e n. 934, de 9 de janeiro de 1883), visto ter sido depositado o mesmo pedido de patente na repartição oficial da Alemanha em 17 de março de 1908, sob n. 21.233/21.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, apparelho para produzir oscilações eléctricas de alta frequência, caracterizado por dous discos adaptados a girar um em relação ao outro e entre os quais é introduzida uma camada de líquido isolador (tal como óleo), de modo que a resistência eléctrica entre os dous discos varie sob a ação de uma tensão eléctrica e que se produzam oscilações em um circuito oscilante, as quais são introduzidos os discos e que existem em uma capacidade e uma self-indução;

2º, apparelho como acima descripto e presente o desenho anexo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1909.— Por procuração, Jules Gérard Leclerc & C°.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

## A

<b>Acordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Caldeiras, 1º volume.....</b>	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

## B

<b>Boletim de concessões e privilégios (M).....</b>	2\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fascículo (M).....</b>	\$500

## C

<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$900
<b>Código das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....</b>	8\$000
<b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Meias de Rendas (M).....</b>	6\$000
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal.....</b>	5\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....</b>	\$500
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000

## C

<b>Constituição da República do Brazil.....</b>	1\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, sistema penitenciário, cellulás, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Chorographia da província do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000
<b>Carta Geral da República, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....</b>	10\$000

## D

<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1833.....</b>	3\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....</b>	3\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1904.....</b>	4\$500
<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	1\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Direitos autorais (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....</b>	\$500

**Decreto do Governo Provisional, novembro de 1890.....**

**Decreto do Governo Provisional, dezembro de 1890.....**

**Decreto do Governo Provisional, janeiro de 1891.....**

**Decreto do Governo Provisional, fevereiro de 1891.....**

**Decreto n. 33.221 de 2 de maio de 1890 — Arrecadação de bens de desfuntos, etc.....**

**Decreto n. 33.378 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....**

**Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscais.....**

**Decreto n. 1.782 de 23 de novembro de 1897 — Banco Agrícola.....**

**Dicionário Bibliográfico Brasileiro, contendo notícias das obras e as biographias de todos os escritores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 ges.vols. in 8°..**

**Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferrera.....**

## E

**Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..**

**Escripturação Mercantil.....**

**Estatutos da Escola Polytechnica .....**

## F

**Facturas Consulares (Dec. 1.163, de 21 de novembro de 1893).....**

**Formulario do Processo Criminal Militar.....**

**Fallências (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1898.....)**

## G

**Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et combus illustravit. R. Barbosa Rodrigues, 2º volume .....**

## H

**Historia dos tres grandes capitães da抗gradação (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama**

**Historia Financeira e Orçamentaria do Império do Brasil, desde a sua fundação, precedida de algumas apontações acerca da sua Independência, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°.....**

**Jugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidos por poetas brasileiros, preolidas da biografia do mestre, por Mucio Teixeira.....**

**Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Ema m. Dias.....**

## I

**Instruções para collectivas federais (M).....**

**Instruções para o alistamento de eleitores na República — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1931.....**

**Índice alphabetic do legislação, 1871 a 1873.....**

**Informações e fragmentos históricos.....**

**Instruções para o serviço de polícia especial da febre amarela.....**

**Instruções para exames parcellados.....**

**Instruções para a Policia Federal.....**

## L

**Lei n. 221—Justiça Federal...**

**Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....**

**Lei n. 493—Direitos autorais..**

**Lei n. 628—Amplia a ação penal.....**

**Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....**

**Lei do Casamento Civil e regulamento em ordem alphabetic por M. André da Rocha.....**

**Lei de fallências.....**

**Lei de fallências—comparativa..**

**Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....**

**Lei Torrens.....**

**Lei sobre fallências.....**

**Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade pública da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.021, do 26 de agosto de 1893 e 4.936, de 9 de setembro de 1893.....**

**Lei do Orçamento—1890.....**

**Lei do Orçamento—1892.....**

**Lei do Orçamento—1893.....**

**Lei do Orçamento—1895.....**

**Lei do Orçamento—1897.....**

**Lei do Orçamento—1898.....**

**Lei do Orçamento—1899.....**

**Lei do Orçamento—1901.....**

**Lei do Orçamento—1902.....**

**Lei do Orçamento—1903.....**

**Lei do Orçamento—1904.....**

**Lei do Orçamento—1905.....**

**Lei do Orçamento—1906.....**

**Lei da receita e despesa para 1.08.....**

**Lei do orçamento para 1909...**

**Leis de 1808 a 1809.....**

**Leis de 1810 a 1811.....**

**Leis de 1812 a 1813.....**

**Leis de 1816 a 1817.....**

**Leis de 1818 a 1819.....**

**Leis de 1820.....**

**Leis de 1821.....**

**Leis de 1822.....**

**Leis de 1822.....**

**Leis de 1824.....**

**Leis de 1825.....**

**Leis de 1826.....**

**Leis de 1827.....**

**Leis de 1828.....**

**Leis de 1829.....**

**Leis de 1830.....**

**Leis de 1831—2 volumes.....**

**Leis de 1832.....**

**Leis de 1833.....**

**Leis de 1834.....**

**Leis de 1835, 2 volumes.....**

**Leis de 1836.....**

**Leis de 1837.....**

**Leis de 1838.....**

**Leis de 1839.....**

**Leis de 1840.....**

**Leis de 1841.....**

**Leis de 1842.....**

**Leis de 1843.....**

**Leis de 1844.....**

**Leis de 1845.....**

**Leis de 1846.....**

**Leis de 1847.....**

**Leis de 1848.....**

**Leis de 1849.....**

**Leis de 1850, 2 volumes.....**

**Leis de 1851, 2 volumes.....**

<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100	<b>Leis de 1906, 2 volumes.....</b>	15\$200	<b>Manual do Empre-</b>
<b>Leis de 1855.....</b>	6\$600	<b>Leis de 1907, 3 volumes.....</b>	26\$000	<b>gado de Fazenda</b> (Tomo 18º).....
<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300	<b>Leis usuaes da Repu-</b>		<b>3\$00</b>
<b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>	5\$600	<b>blica d'os Estados</b>		
<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$600	<b>Unidos do Brazil, pe-</b>		
<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500	<b>los Drs. Tarquinio de Souza,</b>		
<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000	<b>lente cathedratico da Escola</b>		
<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500	<b>Naval e da Faculdade Livre de</b>		
<b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>	5\$500	<b>Sciencias Juridicas e Sociaes do</b>		
<b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>	5\$600	<b>Rio de Janeiro, e Caetano Mon-</b>		
<b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>	5\$500	<b>tenegro, juiz do Tribunal Civil</b>		
<b>Leis de 1864, additamento .....</b>	\$500	<b>e Criminal do Districto Federal;</b>		
<b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>	7\$500	<b>1 grosso volume de 932 págs.(M)</b>	10\$000	
<b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>	7\$600			
<b>Leis de 1867, 2 volumes.....</b>	6\$000			
<b>Leis de 1868, 2 volumes.....</b>	6\$000			
<b>Leis de 1869.....</b>	6\$000			
<b>Leis de 1870.....</b>	7\$500			
<b>Leis de 1873, 4 volumes.....</b>	9\$500	<b>Licções de Physica,</b>		
<b>Leis de 1874, 3 volumes.....</b>	9\$000	<b>professadas no Lyceu de Artes e</b>		
<b>Leis de 1875, 3 volumes.....</b>	9\$500	<b>Ofícios, por Francisco Xavier</b>		
<b>Leis de 1876, 3 volumes.....</b>	0\$000	<b>de Oliveira Menezes.....</b>	1\$000	
<b>Leis de 1877, 3 volumes.....</b>	7\$500			
<b>Leis de 1878, 2 volumes.....</b>	8\$000	<b>Lista de eletores do</b>		
<b>Leis de 1879, 2 volumes.....</b>	6\$000	<b>1º distrito.....</b>	3\$000	
<b>Leis de 1880, 2 volumes.....</b>	7\$000	<b>Idem idem do 2º distrito.....</b>	1\$000	
<b>Leis de 1881, 3 volumes.....</b>	10\$000	<b>Letra de Cambio</b> (Dec.		
<b>Leis de 1882, 3 volumes.....</b>	12\$000	<b>n. 2.014 de 81 de dezembro de</b>		
<b>Leis de 1883, 3 volumes.....</b>	10\$000	<b>1908, define a letra de cambio</b>		
<b>Leis de 1884, 2 volumes.....</b>	6\$000	<b>e a nota promissoria e regula-</b>		
<b>Leis de 1885, 2 volumes.....</b>	6\$000	<b>as operaçoes cambiais.....</b>	1\$000	
<b>Leis de 1886, 2 volumes.....</b>	6\$000			
<b>Leis de 1887, 2 volumes.....</b>	6\$000	<b>M</b>		
<b>Leis de 1888, 3 volumes.....</b>	9\$000			
<b>Leis de 1889, 3 volumes.....</b>	8\$000	<b>Manual do Empre-</b>		
<b>Leis de 1890, 2 volumes.....</b>	11\$000	<b>gado de Fazenda</b>		
<b>Leis de 1892.....</b>	12\$000	<b>Tomo 2º).....</b>	3\$000	
<b>Leis de 1893.....</b>	8\$500	<b>Manual do Empre-</b>		
<b>Leis de 1894, 2 volumes.....</b>	12\$000	<b>gado de Fazenda</b>		
<b>Leis de 1895.....</b>	5\$000	<b>(Tomo 3º).....</b>	2\$500	
<b>Leis de 1896.....</b>	8\$500	<b>Manual do Empre-</b>		
<b>Leis de 1897.....</b>	10\$000	<b>gado de Fazenda</b>		
<b>Leis de 1898, 2 volumes.....</b>	16\$000	<b>(Tomo 4º).....</b>	2\$500	
<b>Leis de 1899, 2 volumes.....</b>	14\$000	<b>Manual do Empre-</b>		
<b>Leis de 1900, 2 volumes.....</b>	12\$000	<b>gado de Fazenda</b>		
<b>Leis de 1901, 2 volumes.....</b>	14\$000	<b>(Tomo 5º).....</b>	3\$000	
<b>Leis de 1902, 2 volumes.....</b>	12\$000	<b>Manual do Empre-</b>		
<b>Leis de 1903.....</b>	10\$000	<b>gado de Fazenda</b>		
<b>Leis de 1904.....</b>	13\$600	<b>(Tomo 6º).....</b>	3\$000	
<b>Leis de 1905.....</b>	15\$200	<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 7º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 8º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 9º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 10º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 11º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 12º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 13º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 14º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 15º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 16º).....</b>	3\$000	
		<b>Manual do Empre-</b>		
		<b>gado de Fazenda</b>		
		<b>(Tomo 17º).....</b>	3\$000	

**Prosadores e Poetas Latinos**, pelo Dr. Cesar Zama.....

\$5000

**Regulamento Sanitário**, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901.....

1\$500

**Reportorio Jurídico Mineiro**, consolidação alfabética e cronológica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....

4\$000

**Projecto do Código Civil Brasileiro** (8 volumes), (M).....

20\$000

**Regulamento das Companhias de Seguros**, decreto n. 5.012, de 12 de dezembro de 1903.....

\$500

**Projecto do Código Civil Brasileiro**, precedido de um projeto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....

3\$000

**Regulamento das Loterias**, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1901.....

\$500

**Planta da Cidade de S. Sebastião** em 1808 (M)

10\$000

**Regulamento para o consumo de água**, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.....

\$200

**R**

**Regimento de custas da Justiça Local**.....

\$500

**Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar**.....

\$500

**Regimento de custas da Justiça Federal**.....

\$500

**Regulamento de marcas de fábricas**, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.....

\$500

**Regulamento dos armazéns gerais**.....

\$500

**Regulamento da Junta Commercial**, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1901.....

1\$000

**Regulamento dos Corretores**.....

\$500

**Regulamento do selo**, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....

\$5.0

**Regulamento sobre dividendos de Companhias**.....

\$20

**Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo** (decreto número 5.899, de 1903).....

1\$000

**Regulamento da Justiça Civil Federal**....

\$500

**Regulamento de indústrias e profissões** (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.....

1\$000

**Regulamento sobre rotulos**.....

\$200

**Regulamento para o Corpo de Engenheiros Mecânicos Navaes**.....

1\$000

**Regulamento para o serviço das facturas consulares** (decreto n. 3.712, de 7 de agosto de 1900).....

\$500

**Regulamento da Guarda Noturna**....

1\$000

**Regulamento das companhias ou sociedades anonymas**.....

\$500

**Regulamento de transmissão de propriedade**.....

1\$000

**Regulamento para arrecadação do imposto de transporte** (decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1900).....

1\$000

**Regulamento da Caixa de Amortização**.....

1\$000

**Regulamento da Marinha Mercante**.....

\$300

**Regulamento sobre terrenos de marinha**.....

\$500

**Regulamento sobre terrenos de marinha**.....

\$500

**Reforma Judiciária do Distrito Federal** — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....

1\$000

**Regulamento processual da Justiça Sanitária**, decreto n. 5.234, de 30 de maio de 1904.....

\$500

**Reforma Judiciária da Justiça Local do Distrito Federal e regulamento**, de 1905...

2\$000

**Reportorio Jurídico Mineiro**, consolidação alfabética e cronológica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....

4\$000

**Reportorio da Legislação sobre docas, portos marítimos e terras de marinha**.....

12\$000

**Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redação do Projecto do Código Civil, da Câmara dos Deputados.....

7\$000

**Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil** — desde o ano de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....

3\$000

**Relatório** apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....

1\$000

**S**

**Sindicatos Agrícolas**.....

\$500

**Stenografia Internacional**, por A. Pfedl....

1\$000

**T**

**Tabellas para automóveis de praça**.....

\$200

**Idem para outros**.....

\$200

**Idem para tilburys**.....

\$200

**Tarifas das Alfândegas**.....

8\$000

**Taxa Judiciária do Distrito Federal**....

\$200

**Trabalhos da Comissão Especial do Segundo sobre o Código Civil** (vol. 3º).....

2\$000

**V**

**Vida do Marquez de Barbacena** (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 págs. em 8º.....

5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assinaladas com a letra M pertencem a diversos ministérios e não tem abatimento, excepto as leis usuais da República, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dou exemplares.